SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 02 de Janeiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3752a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

Suplentes:
1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO - SECRETARIA EXECUTIVA MUNCIPAL DE SAÚDE - PROCESSO 015/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024

Processo de Licitação nº 015/2024 - Pregão Eletrônico nº 013/2024 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DA ÁGUA PRETA/PE. Valor do Orçamento: R$ 408.981,20** *(quatrocentos e oito mil e novecentos e oitenta e um real e vinte centavos.);* Data e hora da abertura:**14/01/2025**às**09h00min** (horário de Brasília/DF). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura da Água Preta, Sala da CC, na Praça dos três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550- 000, ou através do site da BNC: https://bnccompras.com/Home/Login; e também site da AMUPE www.diariomunicipal.com.br/amupe. Informações podem ser obtidos no mesmo endereço da CPL ou através do E-mail: cplaguapreta2024@gmail.com, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Água Preta/PE, 31 de Dezembro de 2024.

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro.

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:9DC25FAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;
CONSIDERANDO o art. 204 da Lei Municipal nº 529, de 01 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 986/2023 de 17 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor.
RESOLVE:
Art. 1º - Concede ao (a) Senhor (a) **Marcos Aurélio Florentino de Barros - CPF: 036.***.***-64 e Matrícula 1230**, retorno da licença apara tratar de interesse particular, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Registre-se e Publique-se.
Palácio José Custódio das Neves, em 01 de janeiro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:E30A21A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 02/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da república Federativa do Brasil e o disposto no art. 38 da Lei n° 806 de 04 de novembro de 2011, que declara cargos de livre nomeação e exoneração e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Lei n° 1028/2024 de 02 de julho de 2024, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais, para 2025/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **Marcos Aurelio Florentino de Barros**, portador da cédula de identidade n° 55***64 SDSPE e CPF n° 036.***.***-64, para o cargo de Secretário Municipal de Administração, símbolo CCS de provimento em comissão, lotado na

Secretaria Municipal de Administração, optante pelos vencimentos do cargo comissionado, a partir desta data.

Art. 2º - Fica designado o Senhor citado no Artigo 1° desta, para responder cumulativamente pela Secretaria de Transporte e Segurança.

Art. 3º - Determinar ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse e de Declaração de Bens do nomeado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 01 de Janeiro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:4FCDC7AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 03/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da república Federativa do Brasil e o disposto no art. 38 da Lei n° 806 de 04 de novembro de 2011, que declara cargos de livre nomeação e exoneração e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Lei n° 1028/2024 de 02 de julho de 2024, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais, para 2025/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES**, portador da cédula de identidade n° 3****72 SDSPE e CPF n° 679.***.***-20 para o cargo de Secretária Municipal de Saúde, símbolo CCS de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Saúde, optante pelos vencimentos do cargo comissionado, a partir desta data.

Art. 2º - Fica designado a Senhora citada no Artigo 1° desta, para **gerir** o Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.230.311/0001-63), conforme a Lei 773/2010 de 26.02.2010, que cria o Fundo Municipal de Saúde, **atribuindo** poderes para movimentar todas as contas bancarias, como também existentes no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras em conjunto com o Tesoureiro Municipal com os seguintes poderes relacionados a baixo, a partir desta data,

Emitir cheques
Abrir contas de depósito
Receber e passar recibos e dar quitação
Solicitar saldos e extratos
Requisitar talonários
Retirar cheques devolvidos
Endossar cheques
Sustar – contra ordenar cheques
Cancelar cheques
Baixar cheques
Efetuar resgates aplicações financeiras
Cadastrar alterar e bloquear senhas
Efetuar pagamentos por meio eletrônico
Efetuar transferências por meio eletrônico
Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
Solicitar saldos e extratos de investimentos
Emitir comprovantes
Efetuar transferência para a mesma titularidade meio eletrônica
Encerrar contas de deposito

Art. 3º - Determinar ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse e de Declaração de Bens do nomeado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 01 de Janeiro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:C17B1BA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 04/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da república Federativa do Brasil e o disposto no art. 38 da Lei n° 806 de 04 de novembro de 2011, que declara cargos de livre nomeação e exoneração e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Lei n° 1028/2024 de 02 de julho de 2024, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais, para 2025/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **EDINALDO ALMEIDA DE BARROS**, portador da cédula de identidade n° 6****13 SDSPE e CPF n° 030.***.***-10, para o cargo de Secretário Municipal de Finanças, símbolo CCS de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Finanças, optante pelos vencimentos do cargo comissionado, a partir desta data.

Art. 2º - Fica designado o Senhor citado no Artigo 1° desta, para responder cumulativamente pela **Tesouraria** da Prefeitura Municipal (CNPJ: 10.131.076.0001-00), Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.230.311/0001-63), Fundo Municipal de Educação (CNPJ: 30.820.772/0001-30) e pelo Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ: 14.628.090/0001-74),Fundo Municipal dos Direitos do Idoso(CNPJ: 47.879.388/0001-06) e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CNPJ: 47.944.956/0001-05) **Atribuindo** poderes para movimentar em conjunto com a PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO e todos os GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS, todas as contas bancarias, como também existentes no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras com os seguintes poderes relacionados a baixo, a partir desta data,

Emitir cheques
Abrir contas de depósito
Receber e passar recibos e dar quitação
Solicitar saldos e extratos
Requisitar talonários

Retirar cheques devolvidos
Endossar cheques
Sustar – contra ordenar cheques
Cancelar cheques
Baixar cheques
Efetuar resgates aplicações financeiras
Cadastrar alterar e bloquear senhas
Efetuar pagamentos por meio eletrônico
Efetuar transferências por meio eletrônico
Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
Solicitar saldos e extratos de investimentos
Emitir comprovantes
Efetuar transferência para a mesma titularidade meio eletrônica
Encerrar contas de deposito

Art. 3º - Determinar ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse e de Declaração de Bens do nomeado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 01 de Janeiro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:3332D6D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 05/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da república Federativa do Brasil e o disposto no art. 38 da Lei n° 806 de 04 de novembro de 2011, que declara cargos de livre nomeação e exoneração e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Lei n° 1028/2024 de 02 de julho de 2024, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais, para 2025/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS**, portador da cédula de identidade n° 6****19 SDSPE e CPF n° 013.***.***-30 para o cargo de Secretária Municipal de Educação, símbolo CCS de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Educação, optante pelos vencimentos do cargo comissionado, a partir desta data.

Art. 2º - Fica designado a Senhora citada no Artigo 1° desta, para **gerir** o Fundo Municipal de Educação (CNPJ: 30.820.772/0001-30), conforme a Lei 891/2018 de 16.03.2018, que cria o Fundo Municipal de Educação, **atribuindo** poderes para movimentar todas as contas bancarias, como também existentes no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras em conjunto com o Tesoureiro Municipal com os seguintes poderes relacionados a baixo, a partir desta data,

• Emitir cheques
• Abrir contas de depósito
• Receber e passar recibos e dar quitação
• Solicitar saldos e extratos
• Requisitar talonários
• Retirar cheques devolvidos
• Endossar cheques
• Sustar – contra ordenar cheques
• Cancelar cheques
• Baixar cheques
• Efetuar resgates aplicações financeiras
• Cadastrar alterar e bloquear senhas
• Efetuar pagamentos por meio eletrônico
• Efetuar transferências por meio eletrônico
• Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
• Solicitar saldos e extratos de investimentos
• Emitir comprovantes
• Efetuar transferência para a mesma titularidade meio eletrônica
• Encerrar contas de deposito

Art. 3º - Determinar ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse e de Declaração de Bens do nomeado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 01 de Janeiro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:03AC7CAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 06/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da república Federativa do Brasil e o disposto no art. 38 da Lei n° 806 de 04 de novembro de 2011, que declara cargos de livre nomeação e exoneração e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Lei n° 1028/2024 de 02 de julho de 2024, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais, para 2025/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) **CARLOS EDUARDO FERREIRA LOPES**, portador da cédula de identidade n° 3****08 SDSPE e CPF n° 651.***.***-87, para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, símbolo CCS de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, a partir desta data.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse e de Declaração de Bens do nomeado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 01 de Janeiro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:27B75EAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 07/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da república Federativa do Brasil e o disposto no art. 38 da Lei n° 806 de 04 de novembro de 2011, que declara cargos de livre nomeação e exoneração e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Lei n° 1034/2024 de 22 de novembro de 2024, que cria novas secretarias e desmembra outras secretarias, passando por uma nova nomenclatura.

CONSIDERANDO a Lei n° 1028/2024 de 02 de julho de 2024, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais, para 2025/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **SEBASTIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO LOPES,** portador da cédula de identidade n° 2****02 SDSPE e CPF n° 583.***.***-20, para o cargo de Secretária Municipal de Cultura e Turismo, símbolo CCS de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir desta data.

Art. 2º - Fica designado o Senhor citado no Artigo 1° desta, para responder cumulativamente pelo Departamento da Mulher/coordenadoria.

Art. 3º - Determinar ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse e de Declaração de Bens do nomeado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 01 de Janeiro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:910FDEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 08/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da república Federativa do Brasil e o disposto no art. 38 da Lei n° 806 de 04 de novembro de 2011, que declara cargos de livre nomeação e exoneração e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Lei n° 1028/2024 de 02 de julho de 2024, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais, para 2025/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) **Elson Bezerra de Souza**, portador da cédula de identidade n° 68***09 SDSPE e CPF n° 037.***.***-89, para o cargo de Secretário Municipal de Governo e Planejamento, símbolo CCS de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, a partir desta data.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse e de Declaração de Bens do nomeado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 01 de Janeiro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:39A919AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 09/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da república Federativa do Brasil e o disposto no art. 38 da Lei n° 806 de 04 de novembro de 2011, que declara cargos de livre nomeação e exoneração e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Lei n° 1028/2024 de 02 de julho de 2024, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais, para 2025/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) **JERÔNIMO DE LIMA SILVA**, portador da cédula de identidade n° 30***60 SDSPE e CPF n° 609.***.***-49 para o cargo de Secretário Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, símbolo CCS de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social e Diretos Humanos, a partir desta data.

Art. 2º - Fica designado o Senhor citada no Artigo 1° desta, para **gerir** o Fundo Municipal de Assistência Social de Brejão (CNPJ: 14.628.090/0001-74), conforme a Lei 917/2019 de 26.04.2019, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social, **atribuindo** poderes para movimentar todas as contas bancarias, como também existentes no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras em conjunto com o Tesoureiro Municipal com os seguintes poderes relacionados a baixo, a partir desta data,

• Emitir cheques
• Abrir contas de depósito
• Receber e passar recibos e dar quitação
• Solicitar saldos e extratos

• Requisitar talonários
• Retirar cheques devolvidos
• Endossar cheques
• Sustar – contra ordenar cheques
• Cancelar cheques
• Baixar cheques
• Efetuar resgates aplicações financeiras
• Cadastrar alterar e bloquear senhas
• Efetuar pagamentos por meio eletrônico
• Efetuar transferências por meio eletrônico
• Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
• Solicitar saldos e extratos de investimentos
• Emitir comprovantes
• Efetuar transferência para a mesma titularidade meio eletrônica
• Encerrar contas de deposito

Art. 3º - Determinar ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse e de Declaração de Bens do nomeado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 01 de Janeiro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:57E20FE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar e dispensar todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou no exercício de função gratificada de direção e assessoramento e de supervisão e de apoio ficam exonerados e dispensados, respectivamente, e por conseguinte, devolvendo-se por força deste Ato aos cargos de origem, os que detenham condições de Estatutários.

Art. 2º Rescindir todos dos contratos de trabalho por prazo determinado celebrado com a Prefeitura Municipal de Brejão, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º Exonerar e dispensar os servidores da Educação ocupantes de funções de Direção Escolar, e por conseguinte, devolvendo-se por força deste Ato aos cargos de origem.

Art. 4º Revogar todas as cessões de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da administração, devolvendo-os aos cargos e locais de origem.

Art. 5º Cancelar os convênios de cessão daqueles servidores que se encontram nesta Administração Municipal na condição de cedidos, devolvendo-os, quando for o caso, a repartição de origem.

Art. 6º Revogar todos os Atos de concessão de gratificações exceto as estáveis, incorporadas e decorrentes de obrigação legal ou judicial.

Art. 7º Fica instituído o recadastramento geral dos servidores efetivos ativos e inativos do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 01 de Janeiro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:34F5132C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Educação de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarem **COTAÇÃO DE PREÇOS** , com as devidas especificações visando a pretensa contratação de empresa através de dispensa de licitação, em relação ao objeto descrito: **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET,** a serem utilizadas pela Secretaria de Educação, **demais especificações serão disponibilizadas ao solicitarem as tabelas para preenchimento das cotações**

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:

A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:**seduclicitacaogus@gmail.com**
As empresas interessadas deverão enviar por meio de endereço eletrônico as cotações no prazo máximo de **3 dias úteis.**
O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total.

NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:74BB99B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 001/2025

PORTARIA GP Nº 001/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 2550322 - SSP/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.012.874-XX, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, ficando desde já adstrito a fornecer declaração atual de bens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:427D4C12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 002/2025

PORTARIA GP Nº 002/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **AUDREY LUIZ CORDEIRO DE LIMA ALVES**, portador do RG nº 5828587- SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.603.554-XX, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, ficando desde já adstrito a fornecer declaração atual de bens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:45B359C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 003/2025

PORTARIA GP Nº 003/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **BARBARA DE MELO VALENÇA**, portador do RG nº 8317635- SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.203.144-XX, para exercer função de **Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Una – PREVUNA**, com base no art. 40, da Lei municipal nº 2080/2022, ficando desde já adstrito a fornecer declaração atual de bens.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:977C0B43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 004/2025

PORTARIA GP Nº 004/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **CAIQUE ALEXANDRE JESSE MEDEIROS DE SOUZA**, portador do RG nº 9234988- SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.121.494-XX, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA**, ficando desde já adstrito a fornecer declaração atual de bens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:F4247082

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 005/2025

PORTARIA GP Nº 005/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **DALMA NOELY MACIEL MACEDO**, portador do RG nº 5773097- SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.402.254-XX, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, ficando desde já adstrito a fornecer declaração atual de bens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:7A8352DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 006/2025

PORTARIA GP Nº 006/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no

art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **EUNICE DE OLIVEIRA ALVES**, portador do RG nº 1203533990- SPC/MA, cadastrado no CPF sob o nº XXX.601.243-XX, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, ficando desde já adstrito a fornecer declaração atual de bens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:A0D9531C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 007/2025

PORTARIA GP Nº 007/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS**, portador do RG nº 4338042- SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.745.634-XX, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, ficando desde já adstrito a fornecer declaração atual de bens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:56FE8D56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 008/2025

PORTARIA GP Nº 008/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **ISRAEL NUNES DE ANDRADE**, portador do RG nº 3050879 - SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.046.174-XX, para exercer o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA – UNATTRAN,** com base no art. 27 da Lei municipal nº 2.084/2022, ficando desde já adstrito a fornecer declaração atual de bens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:9BFA9E80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 009/2025

PORTARIA GP Nº 009/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **JOSE ITAMAR DEMETRIO DA SILVA**, portador do RG nº 2101350- SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.700.304-XX, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**, ficando desde já adstrito a fornecer declaração atual de bens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:B4FD587C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 010/2025

PORTARIA GP Nº 010/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **KATIA SIMONE SOUZA CORDEIRO**, portador do RG nº 6291917 - SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº 032.285.594-24, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**, ficando desde já adstrito a fornecer declaração atual de bens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:F5F5FE66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 011/2025

PORTARIA GP Nº 011/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **LUCAS BARBOSA MEDEIROS**, portador do RG nº 8308924- SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.762.794-XX, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, ficando desde já adstrito a fornecer declaração atual de bens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:8A30A596

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 012/2025

PORTARIA GP Nº 012/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **MARTHONY DORNELAS SANTANA**, portador do RG nº 8639116- SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.079.144-XX, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, ficando desde já adstrito a fornecer declaração atual de bens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:1F07035E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 013/2025

PORTARIA GP Nº 013/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **PEDRO HUGO SANTOS GALVAO**, portador do RG nº 9289721- SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.496.274-XX, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, ficando desde já adstrito a fornecer declaração atual de bens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:9B8FDABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 014/2025

PORTARIA GP Nº 014/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **RUTH AZEVEDO DUARTE DE MELO**, portador do RG nº 6712273- SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.095.024-XX, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADORA JURIDICO**, ficando desde já adstrito a fornecer declaração atual de bens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:45308DFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 016/2025

PORTARIA GP Nº 016/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear **RENATA OLIVEIRA DE MACEDO**, portadora do RG nº 6112251 - SSP/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.947.864-XX, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE TESOURARIA DO FUNDO DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:1561E5C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 017/2025

PORTARIA GP Nº 017/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Designar **RENATA OLIVEIRA DE MACEDO**, portadora do RG nº 6112251 - SSP/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.947.864-XX, para exercer o cargo em comissão de TESOUREIRA do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:ED25B91D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 018/2025

PORTARIA GP Nº 018/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Designar **TEREZA EMILIA DE FARIAS CORDEIRO**, portadora do RG nº 2531140 SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.391.584-XX, para exercer a Função de TESOUREIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:4EC867A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 019/2025

PORTARIA GP Nº 019/2025.

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Estadual e Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR a Srª. TEREZA EMILIA DE FARIAS CORDEIRO, TESOUREIRA, portadora do RG 2531140 SDS/PE e CPF XXX.391.584-XX, lotado na Secretária Municipal de Finanças, poderes para movimentar, em conjunto com o Prefeito Municipal, o Sr PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, portador do RG 3557920 SSP/PE e CPF XXX.600.714-XX, todas as contas bancárias em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA sob o CNPJ 10.091.577/0001-00, existentes nos Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banco Nordeste e Santander com os seguintes poderes:

1. Emitir cheques;
2. Abrir contas de depósito;
3. Receber e passar recibos e dar quitação;
4. Solicitar saldos e extratos;
5. Requisitar talonários;
6. Retirar cheques devolvidos;
7. Endossar cheques;
8. Sustar-contra ordenar cheques;
9. Cancelar cheques;
10. Baixar cheques;
11. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
12. Cadastrar alterar e bloquear senhas;
13. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
14. Efetuar transferências por meio eletrônico;
15. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
16. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
17. Emitir comprovantes;
18. Efetuar transferências para mesma titularidade /meio eletrônico;
19. Encerrar contas de depósito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:30648C93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 020/2025

PORTARIA GP Nº 020/2025.

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Estadual e Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR a Srª. TEREZA EMILIA DE FARIAS CORDEIRO, TESOUREIRA, portadora do RG 2531140 SDS/PE e CPF XXX.391.584-XX, lotado na Secretária Municipal de Finanças, poderes para movimentar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Srª GISANGELA CAVALCANTE DE MORAES, portadora do RG 4338042 SDS/PE e CPF XXX.745.634-XX, todas as contas bancárias em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA sob o CNPJ 31.045.140/0001-00, existentes nos Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Santander com os seguintes poderes:

1. Emitir cheques;
2. Abrir contas de depósito;
3. Receber e passar recibos e dar quitação;
4. Solicitar saldos e extratos;
5. Requisitar talonários;
6. Retirar cheques devolvidos;
7. Endossar cheques;
8. Sustar-contra ordenar cheques;
9. Cancelar cheques;
10. Baixar cheques;
11. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
12. Cadastrar alterar e bloquear senhas;
13. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
14. Efetuar transferências por meio eletrônico;
15. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
16. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
17. Emitir comprovantes;
18. Efetuar transferências para mesma titularidade /meio eletrônico;
19. Encerrar contas de depósito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:57BB12FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 021/2025

PORTARIA GP Nº 021/2025.

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Estadual e Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR a Srª. **RENATA OLIVEIRA DE MACEDO**, portadora do RG nº 6112251 - SSP/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.947.864-XX, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, poderes para movimentar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Srª DALMA NOELY MACIEL MACEDO, portadora do RG nº 5773097 - SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.402.254-XX, todas as contas bancárias em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA sob o CNPJ 08.960.773/0001-21, existentes nos Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Santander com os seguintes poderes:

1. Emitir cheques;
2. Abrir contas de depósito;
3. Receber e passar recibos e dar quitação;
4. Solicitar saldos e extratos;
5. Requisitar talonários;
6. Retirar cheques devolvidos;
7. Endossar cheques;
8. Sustar-contra ordenar cheques;
9. Cancelar cheques;
10. Baixar cheques;
11. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
12. Cadastrar alterar e bloquear senhas;
13. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
14. Efetuar transferências por meio eletrônico;
15. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
16. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
17. Emitir comprovantes;
18. Efetuar transferências para mesma titularidade /meio eletrônico;
19. Encerrar contas de depósito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:90A9DC32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 022/2025

PORTARIA GP Nº 022/2025.

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Estadual e Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR a Srª. TEREZA EMILIA DE FARIAS CORDEIRO, TESOUREIRA, portadora do RG 2531140 SDS/PE e CPF XXX.391.584-XX, lotado na Secretária Municipal de Finanças, poderes para movimentar, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr MARTHONY DORNELAS SANTANA, portador do RG nº 8639116 - SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº XXX.079.144-XX, todas as contas bancárias em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA sob o CNPJ 12.609.678/0001-55, existentes nos Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Santander com os seguintes poderes:

1. Emitir cheques;
2. Abrir contas de depósito;
3. Receber e passar recibos e dar quitação;
4. Solicitar saldos e extratos;
5. Requisitar talonários;
6. Retirar cheques devolvidos;
7. Endossar cheques;
8. Sustar-contra ordenar cheques;
9. Cancelar cheques;
10. Baixar cheques;
11. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
12. Cadastrar alterar e bloquear senhas;
13. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

14. Efetuar transferências por meio eletrônico;
15. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
16. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
17. Emitir comprovantes;
18. Efetuar transferências para mesma titularidade /meio eletrônico;
19. Encerrar contas de depósito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:EE2AAD72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 023/2025

PORTARIA GP Nº 023/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Designar **ADILMA TATYANNE PEREIRA CAVALCANTE**, Mat. Nº 095648, para exercer a função de Gerente Administrativo-Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Una - PREVUNA, Com base no art. 40, parágrafo único da Lei municipal nº 2080/2022, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:C29E082D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 024/2025

PORTARIA GP Nº 024/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear **CINTIA KARINE DA SILVA ALVES**, mat nº 096039, para a função de Gerente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Una – PREVUNA, com base no art. 40, parágrafo único da Lei municipal nº 2080/2022, a partir desta data

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:F3FFBA95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 025/2025

PORTARIA GP Nº 025/2025.

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Estadual e Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR a Srª. ADILMA TATYANNE PEREIRA CAVALCANTE, Gerente Administrativo Financeiro, portadora do RG 5959465 SDS/PE e CPF XXX.242.434-XX, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Una - PREVUNA, poderes para movimentar, em conjunto com a Diretora Presidente, Srª. BARBARA DE MELO VALENÇA, DIRETOR PRESIDENTE, portadora do RG 8317635 SDS/PE e CPF XXX.203.144-XX, todas as contas bancárias em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Una - PREVUNA sob o CNPJ 05.353.839/0001-27, existentes nos Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Santander com os seguintes poderes:

1. Emitir cheques;
2. Abrir contas de depósito;
3. Receber e passar recibos e dar quitação;
4. Solicitar saldos e extratos;
5. Requisitar talonários;
6. Retirar cheques devolvidos;
7. Endossar cheques;
8. Sustar-contra ordenar cheques;
9. Cancelar cheques;
10. Baixar cheques;
11. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
12. Cadastrar alterar e bloquear senhas;
13. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
14. Efetuar transferências por meio eletrônico;
15. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
16. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
17. Emitir comprovantes;
18. Efetuar transferências para mesma titularidade /meio eletrônico;
19. Encerrar contas de depósito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:658EFAD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 498/2024

PORTARIA GP Nº 498/2024

O **PrefeitO do Município de São Bento do Una**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, no dia 31/12/2024, todos os ocupantes de Cargos Comissionados de todas as Secretarias e Órgãos municipais, conforme anexo I.

Art. 2º. Os ocupantes de cargos comissionados citados no art. 1º desta Portaria, que possuírem vinculo efetivo retornam às suas funções de origem.

Art. 3º. Não se aplica o disposto nos artigos 1º e 2º às servidoras grávidas, amparadas pelo art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e aos demais casos de estabilidade provisória.

Art. 4º. Retirar, em 31/12/2024, as gratificações de todos os cargos, em todos os níveis, conforme anexo II.

Art. 5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

São Bento do Una, em 31 de dezembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Anexo I – Portaria nº 498/2024
Relação dos cargos comissionados

MAT	NOME	CARGO/FUNÇÃO
108933	ADENILSON PEREIRA DE ANDRADE	COMANDANTE- UNATTRAN
95648	ADILMA TATYANNE PEREIRA CAVALCANTE	GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO PREVUNA
105422	ALEX SANDRO FERREIRA DA SILVA	DIRETOR ESCOLAR
109098	ALEXANDRE VALENCA DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL
93591	AMAURY CAVALCANTI PACHECO JUNIOR	SECRETARIO(A) ESCOLAR
94227	ANDREZZA SANTANA DE ALMEIDA	DIRETOR TEC PEDAGOGICO
108952	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	SEC DE DESENVOLVIMENTO RURAL
105002	AUDREY LUIZ CORDEIRO DE LIMA ALVES	CHEFE DE GABINETE
96020	BARBARA DE MELO VALENÇA	DIRETOR PRESIDENTE PREVUNA
110600	BRUNO DE ANDRDADE CAMPELO	DIR ADM HOSPITAL CC4
109188	CAIQUE ALEXANDRE JESSE MEDEIROS DE SOUZA	SEC DE CULTURA
108418	CARLOS CESAR OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
107724	CIBELE SILVA DO NASCIMENTO	SEC ADJUNTA ACAO SOCIAL
106170	CICERO CLAUDSON OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR JURIDICO
96039	CINTIA KARINE DA SILVA ALVES	GERENTE DE BENEFÍCIOS PREVUNA
106376	DAIANE GALDINO PEREIRA	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
106052	DALMA NOELY MACIEL MACEDO	SEC DE SAUDE
107045	DEBORA LUCIA BARBOSA DE ANDRADE GOMES	DIRETOR DE DEPTO
106977	DENIS CHARLES DEMETRIO ALVES	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
105871	DERCIO CORDEIRO DOS SANTOS	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
109185	EDGAR MANOEL DA SILVA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO– UNATTRAN
93338	EDNA PATRICIA MEDEIROS VALENCA	DIRETOR TEC PEDAGOGICO
94545	EDNA RIBEIRO PEDROSA	COORD PEDAGOGICO
105325	EDSON JOSE CAVALCANTI DE ALMEIDA	SEC ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA
94546	EDVANILZA MARIA PACHECO BRAGA	COORD PEDAGOGICO
94234	ELANE LIMA DE ALMEIDA	COORD TECNICO PEDAGOGICO
90144	ELIANE MARIA SANTANA DE MELO	COORD PEDAGOGICO
95686	ELISSANDRA DE ALMEIDA ANDRADE	SECRETARIO(A) ESCOLAR
105328	EMERSON LEANDRO ALMEIDA ROCHA	DIRETOR DE DEPTO
110715	EMILLY LUANY CAVALCANTE DE SIQUEIRA	ASSESSOR JURIDICO
105348	EMMELY MARIA OLIVEIRA ALMEIDA	DIRETOR DE DEPTO
96531	EUNICE DE OLIVEIRA ALVES	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
105324	FRANCIS POMPEU MACIEL DA SILVA	ASSESSOR ESP. DE COMUNICACAO
96050	GIRLENE CORDEIRO CAVALCANTE LIMA	COORD TECNICO PEDAGOGICO
95696	GIRLEUDO SILVA DE LIMA	SECRETARIO(A) ESCOLAR
93314	GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS	SEC DE EDUCACAO
108950	ISRAEL NUNES DE ANDRADE	PRESIDENTE- UNATTRAN
96213	ISRAEL TENORIO DE MACEDO	COORD TECNICO PEDAGOGICO
105482	IVANILDO VALENCA CAVALCANTE JUNIOR	DIRETOR DE DEPTO
95708	JACIARA SILVA DE SOUZA	SECRETARIO(A) ESCOLAR
109223	JADIELSON SILVA DE OLIVEIRA	DIRETOR DE DEPTO
106631	JAILSON LIMA DA SILVA FILHO	DIRETOR DE DEPTO
109929	JAIR MATIAS DA ROCHA	DIRETOR ESCOLAR
94565	JANIELLE FLAVIA NASCIMENTO DE PAULO BARROS	COORD TECNICO PEDAGOGICO
107443	JEFFERSON SANTOS DE MORAES	ASSESSOR JURIDICO
106375	JESSICA AGUIDA TEIXEIRA MUNIZ	ASSESSOR ESPECIAL
107408	JOSE ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
105323	JOSE BARTOLOMEU MARTINS DE ANDRADE	DIRETOR DE DEPTO
90048	JOSE ITAMAR DEMETRIO DA SILVA	SEC DE ADMINISTRACAO
105015	JOSEFA JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA	SEC ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
105627	JOSEILDO BESERRA MEDEIROS	SEC ADJUNTO DE PLANEJAMENTO

105461	JOSENALDO AMORIM DA SILVA	DIRETOR DE DEPTO
92842	JUCELIA MARIA DA SILVA	DIRETOR ESCOLAR
92839	KATIA JUMARIA CORDEIRO DE MORAIS	COORD TECNICO PEDAGOGICO
105007	KATIA SIMONE SOUZA CORDEIRO	SEC DE FINANCAS
93411	KENNEDY MACEDO MELO	SEC ADJUNTO DE CULTURA
108927	LEONARDO SANTOS ARAGÃO	DIRETOR FINANCEIRO- UNATTRAN
107435	LEYLIANE OLIVEIRA DE PAULO BARBOSA	COORD PEDAGOGICO
109375	LISIANNE DE ALMEIDA BRAGA	ASSESSOR ESPECIAL
110700	LUCAS BARBOSA MEDEIROS	SECRET DE INFRAESTRUTURA
94551	LUCINEIDE NUNES DE OLIVEIRA	COORD PEDAGOGICO
93575	MAGNEIDE LEITE VIANA	COORD PEDAGOGICO
107621	MARIA ALDENICE DA SILVA SOUZA SANTOS	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
96211	MARIA CELIA ROCHA DE MORAES	COORD TECNICO PEDAGOGICO
96065	MARIA DA PAZ DE AZEVEDO NASCIMENTO	COORD TECNICO PEDAGOGICO
93345	MARIA DA PAZ DE AZEVEDO NASCIMENTO	DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR
91145	MARIA DULCINEIDE SIQUEIRA DE AZEVEDO	SECRETARIO(A) ESCOLAR
96094	MARIA EDJANE CARNEIRO DO CARMO	COORD PEDAGOGICO
93366	MARIA EDNA SOARES DE MACEDO LIMA	COORD PEDAGOGICO
90997	MARIA REJANE BARROS GUIMARAES	DIRETOR ESCOLAR
96167	MARIANE DE MORAES LOPES	COORD TECNICO PEDAGOGICO
94250	MARTA MICHELLE LOPES DE SOUZA	DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR
95739	MARTA ROSA ALMEIDA DEMETRIO	SECRETARIO(A) ESCOLAR
108951	MARTHONY DORNELAS SANTANA	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
110863	MATEUS VIEIRA FEITOSA	ASSESSOR ESPECIAL
110542	MAURO HENRIQUE DE MEDEIROS SILVA	DIRETOR ESCOLAR
94215	MICHELINE MORAES DE SOUZA	COORD TECNICO PEDAGOGICO
109834	MICKAELLY KEITTY DE OLIVEIRA MENDES	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
94427	NAIRO RODRIGUES DE MACEDO	DIR DE ESPORTE
106267	NIEDJA MARCELA ALMEIDA OLIVEIRA	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
90591	OTILIA DO NASCIMENTO MEDEIROS	SECRETARIO(A) ESCOLAR
95746	PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA BEZERRA	SECRETARIO(A) ESCOLAR
108987	PAULA EMANUELLE ALMEIDA DE ANDRADE	DIRETOR DE DEPTO
109252	PAULA HELOISA ALMEIDA MACIEL	CHEFE GAB CONT GERAL
107733	PAULO GUSTAVO PEREIRA BRAGA	DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR
109104	PEDRO HUGO SANTOS GALVAO	SECRETARIO DE CONTROLE INTERNO
105500	RANNIER GRAZIANI SILVA DO NASCIMENTO	DIRETOR DE DEPTO
94253	RAQUEL COSTA DE SOUZA	COORD PEDAGOGICO
109060	RENATA KAROLYNE FARIAS DE BRITO	ASSESSOR JURIDICO
105296	RENATA OLIVEIRA DE MACEDO	DIR TES FUNDO MUN SAUDE
93470	ROBERIO LUIZ CAVALCANTE DE MACEDO	DIR. DEPART. TRIBUTACAO
105265	ROGERIO DE ALMEIDA GALVAO	DIR CONTABILIDADE - FMS
110841	ROSA LUCIANA VIANA DA SILVA CALADO	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
90991	ROSSANA AUGUSTA CORDEIRO BRAGA DE FARIAS	COORD TECNICO PEDAGOGICO
105436	ROSSANA OLIVEIRA CAVALCANTI	DIRETOR DE DEPTO
110002	RUBIA CRISTINA BARROS DUARTE	COORD PEDAGOGICO
109988	RUBIANO BARROS DUARTE	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
105010	RUTH AZEVEDO DUARTE DE MELO	PROCURADOR JURIDICO
109263	SAMUEL ALVES DE SOUZA	OUVIDOR - UNATTRAN
105837	SERGIO RICARDO CORDEIRO DA SILVA	DIRETOR DE DEPTO
94256	SILVANA ASSUNCAO FARIAS FREITAS	COORD PEDAGOGICO
107777	SILVIA NATALIA MOTA CAVALCANTI	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
94208	SILVIO ROMULO DE MORAES	COORD TECNICO PEDAGOGICO
109064	TYMNA LIMA DE ANDRADE	ASSESSOR JURIDICO
95761	VERA LUCIA ARAUJO DOS SANTOS	SECRETARIO(A) ESCOLAR
110531	VERONICA RODRIGUES VIEIRA DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR
106023	VINICIUS DE MELO VALENCA	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
90268	WEDNA REGINA BRAGA BARBOSA	SECRETARIO(A) ESCOLAR

Anexo II – Portaria nº 498/2024
Relação de funcionários com gratificações

GRATIFICACAO CPL		
MAT	**NOME**	**CARGO/FUNÇÃO**
94462	JORGE LUIZ MACIEL DA SILVA	VIGILANTE
105871	DERCIO CORDEIRO DOS SANTOS	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
106376	DAIANE GALDINO PEREIRA	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
107777	SILVIA NATALIA MOTA CAVALCANTI	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
109988	RUBIANO BARROS DUARTE	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
94364	JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
109375	LISIANNE DE ALMEIDA BRAGA	ASSESSOR ESPECIAL
106375	JESSICA AGUIDA TEIXEIRA MUNIZ	ASSESSOR ESPECIAL
GRAT ASSESSORAMENTO		
MAT	**NOME**	**CARGO/FUNÇÃO**
95291	ADELIA ALAIDE CAVALCANTI PACHECO BERNARDO	AUX ADMINISTRATIVO
90681	AGUINADJA CORDEIRO SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO
109098	ALEXANDRE VALENCA DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL
95660	ANDERSON MAYCK MANSO CORDEIRO	FISCAL DE TRIBUTOS
91129	ANTONIO LAWRENCE BERNARDO DE SOUZA	ASSIST ADM FIN III
110600	BRUNO DE ANDRDADE CAMPELO	DIR ADM HOSPITAL CC4
108418	CARLOS CESAR OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
107724	CIBELE SILVA DO NASCIMENTO	SEC ADJUNTA ACAO SOCIAL
106170	CICERO CLAUDSON OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR JURIDICO
95673	CLAUDIA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA	ATENDENTE DE SAUDE
107045	DEBORA LUCIA BARBOSA DE ANDRADE GOMES	DIRETOR DE DEPTO
106977	DENIS CHARLES DEMETRIO ALVES	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
105325	EDSON JOSE CAVALCANTI DE ALMEIDA	SEC ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA
95681	ELIENE XAVIER DE ANDRADE	ATENDENTE DE SAUDE

94302	ELIZABETE DE MELO ARAUJO	AUX SERV GERAIS
105328	EMERSON LEANDRO ALMEIDA ROCHA	DIRETOR DE DEPTO
93410	EMIDIA MACEDO MELO MACENA	AGENTE ADMINISTRATIVO
105348	EMMELY MARIA OLIVEIRA ALMEIDA	DIRETOR DE DEPTO
95693	FABIANA ALVES SOARES	ATENDENTE DE SAUDE
105324	FRANCIS POMPEU MACIEL DA SILVA	ASSESSOR ESP. DE COMUNICACAO
105482	IVANILDO VALENCA CAVALCANTE JUNIOR	DIRETOR DE DEPTO
95701	IVO ANDRE BRAGA DE ANDRADE	ASSIST ADM FIN IV
106631	JAILSON LIMA DA SILVA FILHO	DIRETOR DE DEPTO
107408	JOSE ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
105323	JOSE BARTOLOMEU MARTINS DE ANDRADE	DIRETOR DE DEPTO
92766	JOSE DE SOUZA LEMOS	AUX DE ENFERMAGEM
96163	JOSE TIAGO MARINHO	GARI
105015	JOSEFA JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA	SEC ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
105627	JOSEILDO BESERRA MEDEIROS	SEC ADJUNTO DE PLANEJAMENTO
105461	JOSENALDO AMORIM DA SILVA	DIRETOR DE DEPTO
96469	JOSENILDO DE ALMEIDA SILVA	OPERADOR DE COMPUTADOR
93282	JULIANA CORDEIRO LOPES E LIMA	AUX DE ENFERMAGEM
92978	KARLA VIVIANNE LIMA GALVAO	TELEFONISTA
93411	KENNEDY MACEDO MELO	AGENTE ADM EDUCACIONAL
94371	KLEBER FABIANO FARIAS DE LIMA	AGENTE ADM EDUCACIONAL
94826	LADJANE MARIA GUIMARAES DE FARIAS	ASSESSOR ADM FIN I
93122	MARCIA DE MELO ARAUJO	TELEFONISTA
105014	MARCIANO DE OLIVEIRA SOUZA	ASSIST ADM FIN I
107621	MARIA ALDENICE DA SILVA SOUZA SANTOS	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
91138	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE MACEDO	ASSIST ADM FIN III
90537	MARIA SUELI MACIEL MACEDO	AGENTE ADMINISTRATIVO
90070	MARIA VALDENICE DE MELO VALENCA	ASSIST ADM FIN I
92898	MARIA VERONICA DE MELO VALENCA	AUX DE ENFERMAGEM II
94337	MARLENE DA SILVA LINS	AUX SERV GERAIS
110863	MATEUS VIEIRA FEITOSA	ASSESSOR ESPECIAL
94822	MICHELE COSTA MEDEIROS DO NASCIMENTO	ASSESSOR ADM FIN I
109834	MICKAELLY KEITTY DE OLIVEIRA MENDES	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
95732	MONIQUE SUELY TORRES DE CARVALHO	ODONTOLOGO AMBULATORIAL
106267	NIEDJA MARCELA ALMEIDA OLIVEIRA	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
108987	PAULA EMANUELLE ALMEIDA DE ANDRADE	DIRETOR DE DEPTO
94411	PAULO HENRIQUE REINO DE ALMEIDA	MOTORISTA III
105500	RANNIER GRAZIANI SILVA DO NASCIMENTO	DIRETOR DE DEPTO
105296	RENATA OLIVEIRA DE MACEDO	DIR TES FUNDO MUN SAUDE
93470	ROBERIO LUIZ CAVALCANTE DE MACEDO	VIGILANTE
105265	ROGERIO DE ALMEIDA GALVAO	DIR CONTABILIDADE - FMS
110841	ROSA LUCIANA VIANA DA SILVA CALADO	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
105436	ROSSANA OLIVEIRA CAVALCANTI	DIRETOR DE DEPTO
94330	SILVIO JOSE ALVES FERREIRA	AUX SERV GERAIS
109064	TYMNA LIMA DE ANDRADE	ASSESSOR JURIDICO
106023	VINICIUS DE MELO VALENCA	ASSIST TEC NIV SUPERIOR

GRAT.DEDICACAO EXCLUSIVA

MAT	NOME	CARGO/FUNÇÃO
109098	ALEXANDRE VALENCA DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL
93591	AMAURY CAVALCANTI PACHECO JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO
95660	ANDERSON MAYCK MANSO CORDEIRO	FISCAL DE TRIBUTOS
105628	ANDRE SOARES DORNELAS	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR
91129	ANTONIO LAWRENCE BERNARDO DE SOUZA	ASSIST ADM FIN III
106359	AROLDO TAVARES DE MORAES	SERVENTE DE PEDREIRO
110600	BRUNO DE ANDRDADE CAMPELO	DIR ADM HOSPITAL CC4
108418	CARLOS CESAR OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
107724	CIBELE SILVA DO NASCIMENTO	SEC ADJUNTA ACAO SOCIAL
106170	CICERO CLAUDSON OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR JURIDICO
96189	CRISTIANO VALENCA MOTA	ENCANADOR
107045	DEBORA LUCIA BARBOSA DE ANDRADE GOMES	DIRETOR DE DEPTO
106977	DENIS CHARLES DEMETRIO ALVES	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
105325	EDSON JOSE CAVALCANTI DE ALMEIDA	SEC ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA
95687	ELIENE XAVIER MUNIZ	AUX SERV GERAIS
95686	ELISSANDRA DE ALMEIDA ANDRADE	AUX ADMINISTRATIVO
96503	EMANOEL THIAGO SIMOES DE MACEDO	GARI
105328	EMERSON LEANDRO ALMEIDA ROCHA	DIRETOR DE DEPTO
105348	EMMELY MARIA OLIVEIRA ALMEIDA	DIRETOR DE DEPTO
95693	FABIANA ALVES SOARES	ATENDENTE DE SAUDE
105324	FRANCIS POMPEU MACIEL DA SILVA	ASSESSOR ESP. DE COMUNICACAO
95696	GIRLEUDO SILVA DE LIMA	AGENTE ADM EDUCACIONAL
105482	IVANILDO VALENCA CAVALCANTE JUNIOR	DIRETOR DE DEPTO
95708	JACIARA SILVA DE SOUZA	AGENTE ADM EDUCACIONAL
106631	JAILSON LIMA DA SILVA FILHO	DIRETOR DE DEPTO
107408	JOSE ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
105323	JOSE BARTOLOMEU MARTINS DE ANDRADE	DIRETOR DE DEPTO
92766	JOSE DE SOUZA LEMOS	AUX DE ENFERMAGEM
96004	JOSE GENEILDO BARROS DA SILVA	GARI
95703	JOSE MARIO LIMA BRAGA	VIGILANTE
96163	JOSE TIAGO MARINHO	GARI
105015	JOSEFA JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA	SEC ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
105627	JOSEILDO BESERRA MEDEIROS	SEC ADJUNTO DE PLANEJAMENTO
105461	JOSENALDO AMORIM DA SILVA	DIRETOR DE DEPTO
96469	JOSENILDO DE ALMEIDA SILVA	OPERADOR DE COMPUTADOR
93411	KENNEDY MACEDO MELO	AGENTE ADM EDUCACIONAL
94371	KLEBER FABIANO FARIAS DE LIMA	AGENTE ADM EDUCACIONAL
105014	MARCIANO DE OLIVEIRA SOUZA	ASSIST ADM FIN I
107621	MARIA ALDENICE DA SILVA SOUZA SANTOS	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
91138	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE MACEDO	ASSIST ADM FIN III

91145	MARIA DULCINEIDE SIQUEIRA DE AZEVEDO	AGENTE ADMINISTRATIVO
93437	MARIA ELIANE DE ALMEIDA BARROS	AUX SERV GERAIS
93071	MARIA SALOME DE MELO VALENCA	DIGITADOR
90537	MARIA SUELI MACIEL MACEDO	AGENTE ADMINISTRATIVO
90070	MARIA VALDENICE DE MELO VALENCA	ASSIST ADM FIN I
92898	MARIA VERONICA DE MELO VALENCA	AUX DE ENFERMAGEM II
94337	MARLENE DA SILVA LINS	AUX SERV GERAIS
95739	MARTA ROSA ALMEIDA DEMETRIO	AGENTE ADM EDUCACIONAL
110863	MATEUS VIEIRA FEITOSA	ASSESSOR ESPECIAL
109834	MICKAELLY KEITTY DE OLIVEIRA MENDES	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
93582	MISAC FEITOSA DA SILVA FILHO	VIGILANTE
95732	MONIQUE SUELY TORRES DE CARVALHO	ODONTOLOGO AMBULATORIAL
94427	NAIRO RODRIGUES DE MACEDO	ASSESSOR ADM FIN I
106267	NIEDJA MARCELA ALMEIDA OLIVEIRA	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
90591	OTILIA DO NASCIMENTO MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO
95746	PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA BEZERRA	AGENTE ADM EDUCACIONAL
108987	PAULA EMANUELLE ALMEIDA DE ANDRADE	DIRETOR DE DEPTO
109252	PAULA HELOISA ALMEIDA MACIEL	CHEFE GAB CONT GERAL
94411	PAULO HENRIQUE REINO DE ALMEIDA	MOTORISTA III
105500	RANNIER GRAZIANI SILVA DO NASCIMENTO	DIRETOR DE DEPTO
105296	RENATA OLIVEIRA DE MACEDO	DIR TES FUNDO MUN SAUDE
93470	ROBERIO LUIZ CAVALCANTE DE MACEDO	VIGILANTE
105265	ROGERIO DE ALMEIDA GALVAO	DIR CONTABILIDADE - FMS
110841	ROSA LUCIANA VIANA DA SILVA CALADO	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
90119	SENIRA MANSO DE LIMA	AUX SERV GERAIS
94330	SILVIO JOSE ALVES FERREIRA	AUX SERV GERAIS
109064	TYMNA LIMA DE ANDRADE	ASSESSOR JURIDICO
96003	VALDIR DO NASCIMENTO ARAUJO	GARI
95761	VERA LUCIA ARAUJO DOS SANTOS	AGENTE ADM EDUCACIONAL
106023	VINICIUS DE MELO VALENCA	ASSIST TEC NIV SUPERIOR
96148	VLADEMIR SANTOS OLIVEIRA	SERVENTE DE PEDREIRO
90268	WEDNA REGINA BRAGA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO

FUNCAO GRATIFICADA DIRECAO

MAT	NOME	CARGO/FUNÇÃO
105422	ALEX SANDRO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR CEDIDO
109929	JAIR MATIAS DA ROCHA	DIRETOR ESCOLAR
92842	JUCELIA MARIA DA SILVA	PROF III POS GRADUACAO
90997	MARIA REJANE BARROS GUIMARAES	PROF III POS GRADUACAO
110542	MAURO HENRIQUE DE MEDEIROS SILVA	DIRETOR ESCOLAR

FUNCAO GRATIFICADA DIRETOR ADJUNTO

MAT	NOME	CARGO/FUNÇÃO
94250	MARTA MICHELLE LOPES DE SOUZA	PROF III POS GRADUACAO
107733	PAULO GUSTAVO PEREIRA BRAGA	DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR
110531	VERONICA RODRIGUES VIEIRA DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR

FUNCAO GRATIFICADA COORDENACAO

MAT	NOME	CARGO/FUNÇÃO
94545	EDNA RIBEIRO PEDROSA	PROF II LIC PLENA
94234	ELANE LIMA DE ALMEIDA	PROF II LIC PLENA
90144	ELIANE MARIA SANTANA DE MELO	PROF III POS GRADUACAO
96185	GLEYTON AGRIPINO DE MELO MACEDO	PROF II LIC PLENA
94551	LUCINEIDE NUNES DE OLIVEIRA	PROF III POS GRADUACAO
93575	MAGNEIDE LEITE VIANA	PROF III POS GRADUACAO
96094	MARIA EDJANE CARNEIRO DO CARMO	PROF III POS GRADUACAO
93366	MARIA EDNA SOARES DE MACEDO LIMA	PROF III POS GRADUACAO
96181	ROBSON GOMES DE ARAUJO	PROF II LIC PLENA
94256	SILVANA ASSUNCAO FARIAS FREITAS	PROF II LIC PLENA

FUNCAO GRATIFICADA SECRETARIO

MAT	NOME	CARGO/FUNÇÃO
93591	AMAURY CAVALCANTI PACHECO JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO
95686	ELISSANDRA DE ALMEIDA ANDRADE	AUX ADMINISTRATIVO
95696	GIRLEUDO SILVA DE LIMA	AGENTE ADM EDUCACIONAL
95708	JACIARA SILVA DE SOUZA	AGENTE ADM EDUCACIONAL
91145	MARIA DULCINEIDE SIQUEIRA DE AZEVEDO	AGENTE ADMINISTRATIVO
95739	MARTA ROSA ALMEIDA DEMETRIO	AGENTE ADM EDUCACIONAL
90591	OTILIA DO NASCIMENTO MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO
95746	PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA BEZERRA	AGENTE ADM EDUCACIONAL
95761	VERA LUCIA ARAUJO DOS SANTOS	AGENTE ADM EDUCACIONAL
90268	WEDNA REGINA BRAGA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO

FUNCAO GRATIF. DIRETO TEC. PED

MAT	NOME	CARGO/FUNÇÃO
93338	EDNA PATRICIA MEDEIROS VALENCA	PROF II LIC PLENA
108958	MARCELA MARINHO LIMA DE MACEDO	PROFESSOR I

FUNCAO GRATIF. COORDE TEC. PED

MAT	NOME	CARGO/FUNÇÃO
96050	GIRLENE CORDEIRO CAVALCANTE LIMA	PROF III POS GRADUACAO
96213	ISRAEL TENORIO DE MACEDO	PROF III POS GRADUACAO
94565	JANIELLE FLAVIA NASCIMENTO DE PAULO BARROS	PROF III POS GRADUADO
92839	KATIA JUMARIA CORDEIRO DE MORAIS	PROF III POS GRADUACAO
96211	MARIA CELIA ROCHA DE MORAES	PROF III POS GRADUADO
96065	MARIA DA PAZ DE AZEVEDO NASCIMENTO	PROF III POS GRADUACAO
96167	MARIANE DE MORAES LOPES	PROF III POS GRADUACAO
94215	MICHELINE MORAES DE SOUZA	PROF IV MESTRADO

90991	ROSSANA AUGUSTA CORDEIRO BRAGA DE FARIAS	PROF II LIC PLENA
94208	SILVIO ROMULO DE MORAES	PROF III POS GRADUACAO
96063	WAYANNE SOUSA DE MELO	PROF II LIC PLENA

FUNCAO GRATIF DIRETOR TEC PED		
MAT	**NOME**	**CARGO/FUNÇÃO**
94227	ANDREZZA SANTANA DE ALMEIDA	PROF III POS GRADUACAO
109223	JADIELSON SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR CEDIDO
105837	SERGIO RICARDO CORDEIRO DA SILVA	PROF II POS GRAD

FUNCAO GRATIF COORDENACAO		
MAT	**NOME**	**CARGO/FUNÇÃO**
94546	EDVANILZA MARIA PACHECO BRAGA	PROF III POS GRADUACAO
107435	LEYLIANE OLIVEIRA DE PAULO BARBOSA	PROFESSOR I
94253	RAQUEL COSTA DE SOUZA	PROF III POS GRADUACAO
110002	RUBIA CRISTINA BARROS DUARTE	PROFESSOR CEDIDO

FUNCAO GRATIF PEDAGOGICA		
MAT	**NOME**	**CARGO/FUNÇÃO**
110646	VANEZA CARVALHO DE MELO SILVA	PROFESSOR CEDIDO

FUNCAO GRATIF TEMPO INTEGRAL		
MAT	**NOME**	**CARGO/FUNÇÃO**
93339	ANDREA LUIZA CINTRA RIBEIRO FERNANDES	PROF II LIC PLENA
96090	CICERA ADRIANA PEREIRA SOARES	PROF II LIC PLENA
94545	EDNA RIBEIRO PEDROSA	PROF II LIC PLENA
93571	JOSILENE DE ALMEIDA MARINHO	PROF II LIC PLENA
107435	LEYLIANE OLIVEIRA DE PAULO BARBOSA	PROFESSOR I
94363	MARIA ALCIONE CAVALCANTE DA COSTA SILVA	PROF III POS GRADUACAO
93318	MARIA GIVANICE DA COSTA SILVA	PROF III POS GRADUACAO
94250	MARTA MICHELLE LOPES DE SOUZA	PROF III POS GRADUACAO
96184	RAFAELA LINS CAMPOS	PROF II LIC PLENA
96181	ROBSON GOMES DE ARAUJO	PROF II LIC PLENA
94258	WILMA CLEMENTE DE MACEDO	PROF III POS GRADUACAO

FUNCAO GRATIF AEE - EDUC ESPEC		
MAT	**NOME**	**CARGO/FUNÇÃO**
91414	ANA MARIA DE ALMEIDA	PROF III POS GRADUACAO
96183	DIOGENIA DE MELO CORDEIRO	PROF III POS GRADUACAO
96057	EDNA SUELI PACHECO BRAGA	PROF III POS GRADUACAO
94239	GISLAYNE BEZERRA DA SILVA	PROF III POS GRADUACAO
92883	IOLANDA DA ROCHA COSTA ALMEIDA	PROF III POS GRADUACAO
93887	JANICE NASCIMENTO MELO DE FARIAS	PROF III POS GRADUACAO
93395	KATIA TATIANA MORAES DE OLIVEIRA	PROF III POS GRADUACAO
96066	SOCORRO DE CACIA SIMOES DE OLIVEIRA	PROF III POS GRADUACAO
94266	TERCIVANIA TEIXEIRA BELO	PROF II LIC PLENA

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:5FDEFCD1



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 086/2024

PORTARIA SEFAZ Nº 086/2024.

Dispõe sobre a atualização dos valores dos tributos municipais constantes das Tabelas anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, e nos demais dispositivos legais vigentes, para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 316, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a atualização dos valores dos tributos municipais constantes das Tabelas anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, e nos demais dispositivos legais vigentes, incluindo os valores devidos por Profissionais Autônomos, para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Portaria, os seguintes anexos:

I - **Anexo I**, trata dos valores e alíquotas atualizados das tabelas I a V, anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, na seguinte estrutura:

a) Tabela I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

1. Subtabela A - Códigos e Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de Terrenos - (Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de Terrenos - VMLTF situados em Face de Quadra inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal);

2. Subtabela B - Fator de Correção de Terrenos - (Fatores de correção individual de terrenos pelas características geológicas relativas à situação na quadra, topografia e pedologia);

3. Subtabela C - Pontuação das Informações Sobre a Edificação - (Critérios para definição da categoria e do padrão construtivo do imóvel, por tipo de construção, e fixação do valor do metro quadrado de construção dos imóveis);

4. Subtabela D - Categoria da Edificação de Acordo com a Pontuação (Intervalos de categorias de acordo com o somatório de pontos da edificação, por tipo de construção);

5. Subtabela E - Valor de m² de Construção de Acordo com a Categoria da Edificação - (Valor do metro quadrado de construção de acordo com a categoria da edificação, por tipo de construção);

6. Subtabela F - Fator de Correção de Edificação - (Fatores de correção de acordo com os serviços existentes e a situação da edificação relativamente à rua, ao lote e ao estado de conservação);

b) Tabela II - Alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

c) Tabela III - Taxas de Licenças ou Fiscalização:

1. Taxa de Funcionamento Regular ou a Título Precário de Qualquer Estabelecimento Produtor, Comercial, Industrial, de Prestação de Serviços ou Assemelhados, no Território do Município De Olinda;

2. Taxa de Localização de Qualquer Estabelecimento Produtor, Comercial, Industrial, de Prestação de Serviços ou Assemelhados, no Território do Município de Olinda;

3. Taxas Pelo Exercício de Comércio ou Atividade Eventual, Ambulante ou por Evento Especial, em Locais Previamente Autorizados;

4. Taxas pela Execução de Obras e Serviços de Engenharia;

5. Taxa pela Utilização de Máquinas e Motores;

6. Taxa pela Utilização de Meios de Publicidade;

7. Taxa pela Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, a Título Precário;

8. Taxa de Vigilância Sanitária;

9. Taxa de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas.

d) Tabela IV - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

e) Tabela V:

1. Taxas de Depósito e Liberação de Bens, Animais e Mercadorias Apreendidas;

2. Taxas Pela Utilização dos Cemitérios;

3. Taxas Pela Demarcação, Alinhamento e Nivelamento de Imóveis.

II - **Anexo II**, trata dos valores devidos pelos Profissionais Autônomos, na forma estabelecida pelos §§ 5º, 29, 30 e 31 do art. 134, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações;

III - **Anexo III**, trata da atualização monetária das Taxas instituídas pela Lei n º 5.848, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a prestação do serviço de transporte escolar e dá outras providências;

IV - **Anexo IV**, trata das alíquotas e da atualização monetária dos valores venais para os efeitos de cálculo do IPTU, incluindo o IPTU progressivo, na forma definida nos seguintes dispositivos legais:

a) art. 78 e 78-A da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda;

b) Lei Complementar nº 054, de 30 de dezembro de 2020 - Institui o Plano Diretor de Olinda, e dá outras providências;

c) Lei nº 5.916, de 30 de dezembro de 2014 - Regulamenta a edificação e utilização compulsórias do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, o IPTU progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento em títulos, previstos no Estatuto da Cidade e na Lei Complementar Municipal nº 26/2004 e suas alterações, e dá outras providências.

V - **Anexo V**, trata da Taxa de Apreensão, Transporte e Depósito de Animais de Médio e Grande Porte, instituída pela Lei nº 6.164, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte no Município de Olinda, e dá outras providências;

VI - **Anexo VI**, trata das Taxas de Licenciamento Ambiental, instituídas pela Lei nº 5.863, de 31 de março de 2014, que institui a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal;

VII - **Anexo VII**, trata das Taxas Pelo Licenciamento de Infraestrutura de Suporte para Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETRs) e pelo Cadastramento de ETRs, instituídas na forma do art. 30, incisos I ao VII, da Lei nº 6346, de 14 de maio de 2024.

Art. 2º A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2025 se fará pela aplicação do índice de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), sobre os valores fixados para o exercício de 2024, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.254, de 28 de dezembro de 2.000, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do Exercício de 2023 a outubro do Exercício de 2024.

§ 1º Os índices de correção registrados são aplicados oficialmente para atualização dos tributos no Município de Olinda, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 5.254, 28 de dezembro de 2.000, com os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária:

Índices de Correção dos Tributos Municipais Baseado na Variação do IPCA
(Lei Municipal nº 5.254, 28 de dezembro de 2.000, que regulamenta atualização monetária dos tributos municipais)

PERÍODO/EXERCÍCIO	IPCA (%)
2025	4,76
2024	4,82
2023	6,47
2022	10,67
2021	3,92
2020	2,54
2019	4,56
2018	2,70
2017	7,87
2016	9,93
2015	6,59
2014	5,84
2013	5,45
2012	6,97
2011	5,19
2010	4,17
2009	6,41
2008	4,12
2007	3,26
2006	6,36
2005	6,86
2004	13,98
2003	8,44
2002	7,19
2001	5,02

§ 2º Para os tributos definidos em UFIR, para o Exercício de 2024, 1 (uma) UFIR corresponde a R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), e para o Exercício de 2025, 1 (uma) UFIR corresponde a R$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.254, 28 de dezembro de 2.000, que determina a conversão em reais (R$) de todos os valores expressos em UFIR mediante a multiplicação pelo fator 1,0641, e que, a partir do ano de 2001, impõe a atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE no período de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º As tabelas I, II, III, IV e V, anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, os tributos devidos por Profissionais Autônomos e o valor da Taxa de Expediente, e demais tributos instituídos na legislação municipal, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2025, com valores e alíquotas definidos, respectivamente, nos Anexos I a VII desta Portaria.

Parágrafo único. A Tabela II, do Anexo I desta Portaria, dispõe sobre as alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, aplicadas sobre as atividades previstas na Lista de Serviços, definida na forma do art. 124 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, válida para o exercício 2025, observadas as disposições que venham a modificá-la, não está sujeita a atualização monetária a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Fazenda, Gabinete da Secretária, em 31 de dezembro de 2024.

MARIA GIVONETE DA SILVA LUBARINO
Secretária da Fazenda

ANEXO I

TABELA I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
Tabela I da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda

SUBTABELA A
CÓDIGOS E VALORES DO METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA DE TERRENOS
(Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de Terrenos - VMLTF situados em Face de Quadra inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal)
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R$)

CÓDIGO	VMLTF (EM R$)
1	255,65
2	329,76
3	395,73
4	404,93
5	527,63
6	659,56
7	791,46
8	824,45
9	824,68
10	877,86
11	923,35
12	1.038,92
13	1.055,29
14	1.055,52
15	1.187,44
16	1.547,18
17	1.316,80
18	1.319,36
19	1.536,12
20	1.731,43
21	1.731,70
22	2.308,96
23	3.215,94
24	3.463,41
25	3.957,28
26	4.043,18
27	4.617,87
28	5.772,33
29	6.159,89
30	6.287,95
31	6.595,49
32	6.926,28
33	6.926,79
34	9.235,97
35	10.389,69
36	10.390,46
37	11.544,93
38	16.162,52

Os Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de Terrenos - VMLTF correspondem ao valor unitário do metro de testada fictícia do terreno por face de quadra dos logradouros públicos, definidos pela Planta Genérica de Valores de Terrenos.

SUBTABELA B
FATOR DE CORREÇÃO DE TERRENOS
(Fatores de correção individual de terrenos pelas características geológicas relativas à situação na quadra, topografia e pedologia)

1. SITUAÇÃO NA QUADRA	FATOR DE CORREÇÃO
1.1. Meio de Quadra	1.0
1.2. Duas Frentes	1.2
1.3. Três Frentes	1.4
1.4. Vila	0.9
1.5. Encravado	0.8
1.6. Quadra	1.6
1.7. Gleba	1.6

Referências:
a) Meio de Quadra quando o terreno se limitar apenas com um logradouro ou o lote possui apenas uma frente para o logradouro;
b) Esquina ou com Mais de Uma Frente, quando o terreno se limitar com mais de um logradouro ou estiver no encontro de dois ou mais logradouros, exceto quando este ocupar a quadra inteira;
c) Vila, conjunto de habitações independentes em edifícios isolados, agrupados, geminados ou superpostos, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;

d) Encravado, quando o terreno não se limitar com nenhum logradouro, que não se comunica com a via pública, exceto por direito de passagem ou servidão, situação em que o acesso à unidade se dá por beco sem saída;
e) Quadra, situação em que o lote ocupa toda a quadra;
f) Gleba, quando se constituir de área de terra dentro da zona urbana que ainda não foi loteada ou submetida a parcelamento ou desmembramento.

2. LIMITAÇÃO	**FATOR DE CORREÇÃO**
2.1. Murado	1.0
2.2. Não murado	1.0
2.3. Cerca/Similar	1.0

Referências:
a) Murado: lote de terreno com estrutura divisória, construída com paredes em alvenaria ou concreto, em pelo menos 03 (três) dos seus limites;
b) Cerca ou Similar: lote de terreno que possua estrutura divisória construída com paredes em madeira ou estruturas em tela alambrado em pelo menos 03 (três) dos seus limites; e
c) Não Murado: lote de terreno que não possua muro ou cerca ou similar.

3. TOPOGRAFIA	**FATOR DE CORREÇÃO**
3.1. Plano ao Nível	1.0
3.2. Plano Abaixo do Nível	0.9
3.3. Plano Acima do Nível	1.0
3.4. Aclive	0.9
3.5. Declive	0.8
3.6. Combinação	0.8
3.7. Aclividade Superior a 30%	0.7
3.8. Declividade Superior a 30%	0.7

a) Plano, quando o terreno não apresentar irregularidade no relevo e for no mesmo nível do logradouro ou até 5% (cinco por cento) acima ou abaixo do nível do logradouro;
b) Aclive, quando o terreno sobe da frente do imóvel para os fundos, ou seja, sobe em relação ao nível do logradouro;
c) Declive, quando o terreno desce da frente do imóvel para os fundos, ou seja, desce em relação ao nível da rua;
d) Irregular, quando o terreno apresentar partes em aclive ou declive, ou se apresentar plano com partes em aclive ou declive.

4. PEDOLOGIA	**FATOR DE CORREÇÃO**
4.1. Normal	1,0
4.2. Arenoso	0,8
4.3. Rochoso	0,8
4.4. Alagado	0,7
4.5. Alagável	0,8
4.6. Combinação	0,7

Referências:
a) Normal, quando o terreno apresentar boas condições de solo para construção;
b) Arenoso, quando o terreno se apresentar com uma camada de areia;
c) Rochoso, quando o terreno contiver rochas que dificultem a construção;
d) Alagado, quando o terreno estiver permanentemente encharcado, como nos pântanos e brejos;
e) Alagável, quando o terreno estiver sujeito a inundações periódicas.

SUBTABELA C
PONTUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO
(Critérios para definição da categoria e do padrão construtivo do imóvel, por tipo de construção, e fixação do valor do metro quadrado de construção dos imóveis)

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (Informações Sobre a Edificação)	**PONTUAÇÃO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO**									
1. ESTRUTURA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
1.1. Alvenaria	20	40	20	30	30	20	20	20	20	30
1.2. Taipa / Adobe / Tijolo Requeimado	10	0	10	0	0	10	10	5	10	10
1.3. Madeira Comum ou Popular (tábua, madeirite)	30	0	5	0	20	30	30	10	30	30
1.4. Concreto / Vidro	40	50	0	40	40	40	40	0	40	40
1.5. Metálica	50	0	0	50	50	50	50	0	50	50
1.6. Madeira de Lei, Madeira Nobre (peroba, itaúba, aroeira, etc.)	50	0	0	50	50	50	50	0	50	50

Referências:
a) alvenaria: quando o imóvel for totalmente construído em alvenaria, tijolos e argamassa, não apresentando estrutura de concreto identificável;
b) madeira ou taipa: quando a estrutura da edificação, pilares e vigas, for de madeira ou taipa;
c) metálica: quando a estrutura da edificação, vigas e pilares, for de aço ou similar;
d) concreto: quando a estrutura da edificação, pilares, vigas e lajes, forem em concreto armado; e
e) mista: quando a estrutura da edificação for parte de alvenaria e parte de madeira.

2. PAREDES	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
2.1. Sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2. Improvisada	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0
2.3. Taipa/Adobe	10	0	10	0	0	0	20	0	10	35
2.4. Alvenaria	40	40	15	40	40	0	30	0	30	40

2.5. Madeira Simples / Padrão	30	0	15	30	30	0	40	0	40	45
2.6. Madeira Dupla	45	0	0	45	45	45	45	0	45	45
2.7. Concreto	0	0	0	50	50	50	50	0	50	50
2.8. Especial	50	50	0	50	50	0	50	0	50	50

Referências:
a) taipa: paredes constituídas de entrelaçado de bambu ou ripas de madeira, com os espaços preenchidos de argamassa de argila;
b) madeira-simples: paredes constituídas de peças de madeira com espessura de até 1 (uma) polegada, unidas por ripas ou marchetadas, que permitam a sua perfeita vedação;
c) madeira dupla: paredes constituídas por peças de madeira com espessura maior que 1 (uma) polegada ou duplicadas, com acabamento nas duas faces;
d) concreto: quando as paredes forem de concreto simples, ciclópico armado ou celular;
e) especial: quando as paredes forem constituídas de vidro, tijolos de vidro, divisórias de qualquer tipo, gesso acartonado ou outro material especial;
f) alvenaria: quando as paredes forem constituídas de blocos de tijolo de cimento, cerâmico, solo-cimento ou tijolo refratário;
g) sem: quando não existirem paredes internas ou externas na edificação; e
h) outro: quando se tratar de tipo de parede que não se enquadre nos itens anteriores.

3. COBERTURA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
3.1. Improvisada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2. Palha / Cavaco	5	0	5	0	0	0	0	5	0	0
3.3. Telha de aço galvanizado / telha de zinco	20	0	20	0	0	20	20	20	20	20
3.4. Telha de alumínio ou acrílico	35	35	20	40	40	40	40	20	40	40
3.5. Telha Cerâmica ou Similar Transparente	30	30	15	30	30	30	30	30	40	40
3.6. Fibrocimento ou similar transparente sobre estrutura precária	10	10	10	15	15	15	15	10	15	15
3.7. Fibrocimento ou similar transparente sobre laje ou estrutura metálica, de madeira ou de concreto	20	20	10	20	20	20	20	20	35	35
3.8. Laje impermeabilizada*/ telha tipo calheta / telha de concreto / Telha Esmaltada	40	40	0	40	40	40	40	0	45	45
3.9. Telha estrutural de fibrocimento ou concreto	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40
3.10. Iluminação zenital / estrutura para ventilação natural	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
3.11. Policarbonato / vidro	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
3.12. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50

*Se houver pavimento semienterrado e este estiver fora da projeção do prédio, considerar esta área como laje impermeabilizada.
Referências:
a) palha/zinco: quando a cobertura da edificação for de palha, folhas de zinco, alumínio ou alumínio zincado, apoiadas em ripas de madeira ou diretamente nas paredes;
b) cimento amianto: quando a cobertura for construída de telhas de material fibrocimento ou cimento amianto, apoiado e parafusado sobre peças de madeira;
c) telha de barro: quando a cobertura for de telha de barro, apoiada em ripado de madeira e apoiada em tesouras ou vigas de madeira;
d) laje: quando a cobertura for de laje de concreto armado, impermeabilizada ou não, e apoiada em vigas ou diretamente sobre paredes; excluem-se desta classificação as lajes meramente de forro;
e) metálica: quando a estrutura do telhado, constituída de tesouras, vigas ou terças, caibros e ripa, qualquer que seja o tipo de telha usada, forem de material exclusivamente metálico; e
f) outro: quando se tratar de tipo de cobertura que não se enquadre nos itens anteriores.

4. ESQUADRIA EXTERNA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
4.1. Sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.2. Improvisada / Tábua Simples	5	0	5	0	0	0	5	0	0	0
4.3. Ferro Simples / Grade de Ferro / Metalão / Chapa Zincada	15	20	0	20	15	10	10	0	20	30
4.4. Porta de Enrolar de Aço* / Porta Pantográfica de Aço	25	25	0	25	25	15	15	0	25	30
4.5. Madeira Padrão / Madeira de Segunda / Madeira simples (pinho ou similar)	30	35	10	30	30	10	10	0	30	30
4.6. Madeira Especial / Madeira de Lei (mogno, cerejeira, etc.) ou Trabalhada / Ferro Fundido	40	45	0	35	35	20	20	0	35	35
4.7. Ferro trabalhado e/ou maciço	30	40	0	40	40	30	30	0	40	40
4.8. Alumínio Simples (sem pintura ou anodização)	30	40	0	40	40	20	20	0	40	40
4.9. Alumínio Anodizado ou Pintado / PVC	40	45	0	45	45	0	40	0	45	45
4.10. Superfície de vidro (temperado, laminado, insulado ou reflexivo) revestindo até 50% da fachada frontal / Madeira de Lei (Personalizada) / Vidro Temperado	45	50	0	50	50	45	45	0	50	50
4.11. Superfície de vidro (temperado, laminado, insulado ou reflexivo) revestindo mais de 50% da fachada frontal / Aço Inox / Isolamento Térmico Acústico / Ferro Ornamental em Ferro Fundido (Obra de Arte)	50	50	0	50	50	45	45	0	50	50
4.12. Especial	50	50	0	50	50	0	0	0	50	50

*Será considerada como esquadria quando for a única forma de fechamento do imóvel, ou seja, será desconsiderada quando funcionar como proteção de outra esquadria mais elaborada.

5. PROTEÇÃO FRONTAL (¹)	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
5.1. Inexistente / precário / cerca / sem muro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5.2. Alambrado	10	10	0	10	10	0	0	0	10	20
5.3. Grade ferro simples	20	20	0	20	20	0	0	0	20	30
5.4. Grade ferro fundido / alumínio / madeira	35	35	0	35	35	0	0	0	35	40
5.5. Portão ferro simples	20	20	0	20	20	0	0	0	20	30
5.6. Portão ferro fundido / alumínio/ madeira/ vidro	35	35	0	35	35	0	0	0	35	40
5.7. Muro com acabamento simples (tijolo aparente, chapisco, reboco e/ou pintura de cal, látex PVA ou acrílica)	25	25	0	25	25	0	0	0	25	30
5.8. Muro com acabamento médio (cerâmica, pastilha, pedras e/ou texturado)	30	30	0	30	30	0	0	0	30	40
5.9. Muro com acabamento especial (mármore, granito, porcelanato, alumínio, madeira e/ou vidro)	35	35	0	35	35	0	0	0	35	45
5.10. Estrutura para portaria, guarita ou recepção* com acabamento simples (tijolo aparente, chapisco, reboco e/ou pintura de cal, látex PVA ou acrílica)	40	40	0	40	40	0	0	0	40	50
5.11. Estrutura para portaria, guarita ou recepção* com acabamento médio (cerâmica, pastilha, cobogó, pedras e/ou texturizado	45	45	0	45	45	0	0	0	45	50

5.12. Estrutura para portaria, guarita ou recepção* com acabamento especial (mármore, granito, porcelanato, alumínio, madeira e/ou vidro).	50	50	0	50	50	0	0	0	50	50
(¹) Para imóvel residencial horizontal que fizer parte de um condomínio fechado, considerar a proteção frontal do condomínio. *Recepção: guarita recuada com um espaço reservado (antecâmara) no acesso, fechado por grade ou vidro.										
6. PINTURA EXTERNA / REVESTIMENTO EXTERNO / ESTRUTURA APARENTE NA FACHADA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
6.1. Sem (Inexistente / Precário)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6.2. Chapisco preliminar / tijolo aparente sem acabamento	5	5	5	5	5	5	5	0	5	5
6.3. Reboco sem pintura ou pintura de cal (Caiação) / bloco de concreto aparente / emboço	10	20	10	20	20	10	10	0	10	20
6.4. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura látex PVA (Plástica)	25	25	15	30	30	20	20	0	20	30
6.5. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura acrílica ou Óleo	30	30	15	30	30	20	20	0	20	35
6.6. Massa Fina / Detalhes com massa acrílica do tipo ranhurado ou similar	30	35	0	35	35	30	30	0	30	35
6.7. Aparente	30	40	0	40	40	30	30	0	30	30
6.8. Elementos vazados, cobogó, pergolados ou brise-soleil (concreto ou cerâmica) / telhas de alumínio / réguas de PVC	40	40	0	40	40	40	40	0	40	45
6.9. Tijolo aparente de acabamento / concreto aparente de acabamento	40	40	0	40	40	40	40	0	40	45
6.10. Cerâmica / pastilhas / azulejo / blocos de vidro / Detalhes com pastilha ou material cerâmico	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.11. Madeira (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis ou estrutura aparente)	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.12. Texturizados	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.13. Revestimento em pedra ardósia, cariri, itacolomi, São Tomé ou similar (filete, mosaico, irregulares ou serradas)	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.14. Mármore / Detalhes em mármore, granitos, concreto aparente, vidros.	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.15. Placas Cimentícias	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.16. Granito / Porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.17. Pele de Vidro (superfície contínua de vidro)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.18. Ferro, alumínio ou outro metal (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis, ou estrutura aparente)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.19. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
Referências: a) emboço: quando a parede da fachada for revestida por argamassa diretamente sobre chapisco ou sobre a parede bruta; b) reboco: quando a parede da fachada receber argamassa fina ou especial sobre parede já emboçada; c) material cerâmico: quando a fachada principal estiver parcial ou totalmente revestida com material cerâmico vitrificado ou não; d) madeira: quando a fachada for revestida totalmente por madeira simples ou dupla, marchetadas, tabiques, lambris ou tacos; e) especial: quando a parede for revestida, total ou parcialmente, com material especial tipo tijolos de vidro, pedras especiais decorativas, madeira trabalhada especial; e f) sem: quando não houver revestimento na fachada sobre paredes brutas de tijolos ou quando não houver paredes de fachada.										
7.INSTALAÇÃO SANITÁRIA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
7.1. Sem/ Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.2. 1 (um) banheiro social / lavabo	10	0	5	20	20	10	10	5	20	20
7.3. 2 (dois) banheiros sociais / lavabos	30	20	10	40	40	20	20	10	30	30
7.4. De 3 (três) a 4 (quatro) banheiros sociais / lavabos.	40	30	0	50	50	20	20	0	40	40
7.5. Acima de 4 (quatro) banheiros sociais / lavabos	50	50	0	50	50	30	30	0	50	50
7.6. 1 (um) banheiro suíte	0	0	5	20	20	10	10	5	20	20
7.7. 2 (dois) banheiros suítes	0	0	10	40	40	20	20	10	30	30
7.8. De 3 (três) a 4 (quatro) banheiros suítes	0	0	0	50	50	20	20	0	40	40
7.9. Acima de 4 (quatro) banheiros suítes	0	0	0	50	50	30	30	0	50	50
7.10. 1 (um) banheiro coletivo / lavabo.	10	0	5	20	20	10	10	5	20	20
7.11. 2 (dois) banheiros coletivos / lavabos	0	0	10	40	40	20	20	10	30	30
7.12. De 3 (três) a 4 (quatro) banheiros coletivos / lavabos	0	0	0	50	50	20	20	0	40	40
7.13. Acima de 4 (quatro) banheiros coletivos / lavabo	0	0	0	50	50	30	30	0	50	50
7.14. Banheira interna / Hidromassagem	50	50	0	0	0	0	0	0	0	50
8.INSTALAÇÃO ELÉTRICA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
8.1. Sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8.2. Aparente sem tubulação	20	20	5	20	20	20	20	10	20	20
8.3. Aparente tipo condulete	25	25	5	25	25	25	25	5	25	30
8.4. Semi-embutida	30	30	5	30	30	30	30	0	30	35
8.5. Embutida	40	40	5	40	40	40	40	0	40	40
8.6. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9. PINTURA INTERNA / REVESTIMENTO INTERNO	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
9.1. Sem (Inexistente / Precário)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9.2. Chapisco preliminar / tijolo aparente sem acabamento	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
9.3. Reboco sem pintura ou pintura de cal (Caiação) / bloco de concreto aparente	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
9.4. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura látex PVA (Plástica)	25	30	15	30	30	25	25	15	30	30
9.5. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura acrílica ou Óleo	30	30	20	30	30	30	30	20	30	30

9.6. Massa Fina / Massa corrida	30	35	0	35	35	30	30	0	35	35
9.7. Aparente	30	40	0	40	40	30	30	0	40	40
9.8. Elementos vazados, cobogó, pergolados ou brise-soleil (concreto ou cerâmica) / telhas de alumínio / réguas de PVC	40	50	0	50	50	40	40	0	50	50
9.9. Tijolo aparente de acabamento / concreto aparente de acabamento	40	50	0	50	50	40	40	0	50	50
9.10. Cerâmica / pastilhas / azulejo / blocos de vidro / Revestimento Sintético	40	45	0	45	45	40	40	0	40	45
9.11. Madeira (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis ou estrutura aparente)	40	45	0	45	45	40	40	0	40	45
9.12. Texturizados / Paredes revestidas com massa tipo ranhurado, detalhes com pedras polidas, painéis de madeira nobre, alumínio	40	45	0	45	45	40	40	0	45	45
9.13. Revestimento em pedra ardósia, cariri, itacolomi, são tomé ou similar (filete, mosaico, irregulares ou serradas)	40	45	0	45	45	40	40	0	40	45
9.14. Mármore / Fórmica / Alumínio / Aço Inox / Espelhos	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.15. Placas Cimentícias	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.16. Granito / Porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.17. Pele de Vidro (superfície contínua de vidro)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.18. Ferro, alumínio ou outro metal (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis, ou estrutura aparente)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.19. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
10. FORRO INTERNO / REVESTIMENTO DE TETO	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
10.1. Sem (Inexistente com estrutura precária)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10.2. Inexistente com laje de concreto aparente (com ou sem pintura)	10	0	5	10	10	0	0	0	0	10
10.3. Inexistente com vigas aparentes em madeira, pré-moldadas de concreto ou metálica	20	0	0	20	20	20	20	0	20	20
10.4. Inexistente com estrutura de coberta projetada* em madeira / treliça espacial / cerâmica armada	30	0	0	40	40	40	40	0	40	40
10.5. Forro placa de isopor	15	0	0	15	15	15	15	0	15	15
10.6. Chapas (Forro alumínio / plástico / PVC ou Sintético)	20	0	5	30	30	30	30	0	30	30
10.7. Forro acústico / fórmica / antichamas	35	0	0	35	35	35	35	0	35	35
10.8. Madeira Comum / Forro de Pinho ou Similar	30	0	0	30	30	30	30	0	30	30
10.9. Estuque / Argamassa de reboco	20	0	0	40	40	40	40	0	40	40
10.10. Laje padrão / Forro de Cedrinho	40	45	0	45	45	45	45	0	45	45
10.11. Forro gesso simples (apenas rebaixamento do teto, sem reentrâncias, frisos, roda teto e/ou iluminação indireta)	35	35	0	35	35	35	35	0	35	35
10.12. Forro gesso trabalhado (com reentrâncias, frisos, roda teto e/ou iluminação indireta) / Sancas, detalhes finos e outros	45	45	0	45	45	0	0	0	0	45
10.13. Forro de madeira de lei ou nobre / cortiça	50	0	0	50	50	0	0	0	50	50
10.14. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
*Elementos estruturais da coberta (frontões, tesouras, mãos-francesas, treliças, etc.) aparentes.										
11. PISO INTERNO*	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
11.1. Terra Batida / Inexistente / Precário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11.2. Cimento Simples / Tijolo / Rejuntado/ Brita / Forração	10	20	10	10	10	20	20	10	20	20
11.3. Lajota concreto	15	0	0	15	15	15	15	15	15	15
11.4. Lajota cerâmica / pedra ardósia, cariri, itacolomi, são tomé ou similar	20	0	0	20	20	20	20	0	20	20
11.5. Concreto sem acabamento / piso intertravado de concreto / pedra portuguesa	25	0	0	25	25	25	25	0	25	25
11.6. Concreto de alta resistência	0	0	0	0	0	50	50	0	50	50
11.7. Madeira / Tacos Sintecados / Tacos Rústicos / Ladrilho hidráulico / Paviflex ou Sintéticos / Carpetes	40	40	10	40	40	30	30	10	40	40
11.8. Cerâmica Padrão < 900 cm²	30	30	0	30	30	40	40	10	40	40
11.9. Cimentado de alto acabamento (cimento polimérico ou similar) / cimento queimado	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40
11.10. Placa elevada de concreto armado ou cimento / placa metálica	45	0	0	45	45	45	45	0	45	45
11.11. Marmorite / Mosaico / Cerâmica Padrão ≥ 900 cm²	35	35	0	35	35	40	40	0	35	35
11.12. Tábua corrida / taco parquet / madeira assoalho / laminado em madeira de alta resistência / madeira de lei ou de demolição	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
11.13. Mármore	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
11.14. Granito / porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
11.15. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
*Compreende as áreas privativas e internas da edificação.										
12. PISO EXTERNO*	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
12.1. Solo / gramado / pedrisco brita / seixos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12.2. Cimentado simples	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
12.3. Argamassa com cacos de cerâmica / argamassa com seixos rolados	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
12.4. Lajota de concreto / cobograma	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
12.5. Lajota de cerâmica / pedra ardósia, cariri, itacolomi, São Tomé ou similar	20	20	0	20	20	20	20	0	20	20
12.6. Concreto sem acabamento / piso intertravado de concreto / pedra portuguesa	25	25	0	25	25	25	25	0	25	25
12.7. Paralelepípedo / Asfalto	25	25	0	25	25	25	25	0	25	25

12.8. Cerâmica / granilite / marmorite	30	30	0	30	30	30	30	0	30	30
12.9. Cimentado de alto acabamento (cimento polimérico ou similar) / cimento queimado	35	35	0	35	35	35	35	0	35	35
12.10. Placa elevada de concreto armado ou cimento / placa metálica	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40
12.11. Ladrilho hidráulico / taco	30	30	0	30	30	30	30	0	30	30
12.12. Carpete / borracha / vinílico / piso laminado	35	35	0	35	35	35	35	0	35	35
12.13. Tábua corrida / laminado em madeira de alta resistência / madeira de lei ou de demolição	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40
12.14. Mármore	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
12.15. Granito / porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
*****Compreende as áreas de calçada e comum (lazer, convívio e circulação) da edificação.										
13. ESTRUTURA DE COBERTA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
13.1. Ausente / precária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13.2. Metálica com vão < 20 m	0	0	0	0	0	30	30	0	0	0
13.3. Metálica com vão ≥ 20 m	0	0	0	0	0	40	40	0	0	0
13.4. Madeira com vão < 20 m	0	0	0	0	0	15	15	0	0	0
13.5. Madeira com vão ≥ 20 m	0	0	0	0	0	30	30	0	0	0
13.6. Madeira com estrutura projetada (treliças, tesoura, mãos-francesas, frontões, etc.)	0	0	0	0	0	40	40	0	0	0
13.7. Concreto pré-moldado ou laje de concreto com vão <20m	0	0	0	0	0	25	25	0	0	0
13.8. Concreto pré-moldado ou laje de concreto com vão ≥ 20m	0	0	0	0	0	40	40	0	0	0
13.9. Treliça espacial / cerâmica armada	0	0	0	0	0	50	50	0	0	0
14. GARAGEM	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
14.1. Inexistente / precária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14.2. 1 (uma) vaga coberta (por unidade) ou vagas rotativas (cobertas ou descobertas)	10	10	0	0	0	0	0	0	0	10
14.3. 1 (uma) vaga coberta e uma vaga descoberta (por unidade)	15	25	0	0	0	0	0	0	0	25
14.4. 2 (duas) vagas cobertas (por unidade) / casa com mais de duas vagas cobertas e sem preocupação com a arquitetura externa*	20	30	0	0	0	0	0	0	0	30
14.5. 3 (três) vagas cobertas (por unidade)	35	45	0	0	0	0	0	0	0	45
14.6. 4 (quatro) ou mais vagas cobertas (por unidade)	40	50	0	0	0	0	0	0	0	50
*Ou casa com mais de duas vagas e sem projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso.										
15. EQUIPAMENTOS RESIDENCIAIS / ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
15.1. Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15.2. Guarita	20	10	0	0	0	0	0	0	0	20
15.3. Hall privativo	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.4. Portão eletrônico / interfone	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.5. Gás canalizado	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.6. Aquecimento central/solar	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.7. Central interna de TV	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.8. Outras instalações (central de ar-condicionado, sprinkler contra incêndio, gerador de energia e/ou projeto de iluminação)	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.9. Varanda com peitoril vazado e/ou de vidro	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.10. Mezanino (¹)	20	0	0	0	0	0	0	0	0	20
15.11. Preocupação com a arquitetura externa (fachada, volumetria e/ou coberta) (²)	35	0	0	0	0	0	0	0	0	35
15.12. Projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso (arquitetura impactante, podendo ter estilo inovador)	50	0	0	0	0	0	0	0	0	50
15.13. Poço artesiano	50	25	0	0	0	0	0	0	0	50
(1) Pavimento intermediário (aberto ou fechado), voltado para ambiente com pé-direito duplo, destinado à circulação, estar, almoxarifado, escritórios, etc. (2) Pinturas, mosaicos, volumes (curvas, reentrâncias ou saliências), pórtico, marquise, elementos estruturais aparentes, etc.										
16. ÁREA DE LAZER E CONVÍVIO	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
16.1. Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16.2. Piscinas de fibra	10	3	0	0	0	0	0	0	0	10
16.3. Piscinas (superfície entre 9 m² e 20 m²)	20	10	0	0	0	0	0	0	0	20
16.4. Piscinas (superfície entre 20,01 m² e 50 m²)	30	15	0	0	0	0	0	0	0	30
16.5. Piscinas (superfície maior que 50 m²)	40	20	0	0	0	0	0	0	0	40
16.6. Terraço / deck / solário	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.7. Ambiente de sauna até 20 m².	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.8. Ambiente de sauna acima de 20 m².	15	10	0	0	0	0	0	0	0	15
16.9. Salão de festas / salão de convenções ou reuniões	10	10	0	0	0	0	0	0	0	10
16.10. Copa / bar de alvenaria com balcão	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.11. Churrasqueira	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.12. Espaço gourmet / restaurante	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.13. Playground (um ou mais equipamentos fixos)	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.14. Salão de jogos / brinquedoteca / lanhouse	5	3	0	0	0	0	0	0	0	5
16.15. Bicicletário	5	5	0	0	0	0	0	0	0	5
16.16. Academia	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10

16.17. Campo / quadra de esportes	15	15	0	0	0	0	0	0	0	15
16.18. Conjunto poliesportivo (mais de um campo ou quadra esportiva)	30	30	0	0	0	0	0	0	0	30
16.19. Condomínio fechado com pelo menos três dos equipamentos acima*	50	50	0	0	0	0	0	0	0	0
*Considerar apenas este item, quando os equipamentos da área de lazer e convívio pertencerem à área comum de um condomínio de casas.										
17. EQUIPAMENTOS COMERCIAIS / ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
17.1. Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.2. Hall privativo / recepção (sala de espera)	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.3. Vão livre maior que 12 metros	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.4. Pé-direito duplo (acima de 5 metros)	0	0	0	15	15	10	10	0	10	15
17.5. Vitrine com altura até 2,10 metros	0	0	0	5	5	0	0	0	0	5
17.6. Vitrine com mais de 2,10 metros de altura ou em mais de um pavimento	0	0	0	10	10	0	0	0	0	10
17.7. Escadaria monumento (em local de destaque, com formas e materiais diferenciados) / escada rolante	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.8. Passarela suspensa (interligada com outra edificação)	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10
17.9. Semienterrado ou pavimento elevado destinado a estacionamento / edifício garagem integrado	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10
17.10. Dois ou mais pavimentos (por subunidade)	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10
17.11. Mezanino (¹) / circulação externa com peitoril vazado ou com vidro	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.12. Salão de festas / salão de convenções ou reuniões/auditório	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
17.13. Quadra coberta para esportes	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
17.14. Piscina	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
17.15. Estrutura para ponte rolante (apenas galpão) / lava jato e/ou troca-óleo (apenas postos de combustível)	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
17.16. Instalações especiais (central de ar-condicionado, sprinkler contra incêndio, gerador de energia e/ou projeto de iluminação)	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
17.17. Recinto destinado a show-room / exposição / venda / galeria com até 12 subunidades	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
17.18. Galeria com mais de 12 subunidades / shopping	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
17.19. Recinto destinado a escritório / prestação de serviço / atividade industrial / estoque de materiais	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.20. Recinto destinado a escola / clubes esportivos	0	0	0	5	5	5	5	0	10	10
17.21. Recinto destinado a restaurante / bar / lanchonete ou similares	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10
17.22. Recinto destinado a instituição financeira / instituição hospitalar / hotel	0	0	0	15	15	0	0	0	0	75
17.23. Preocupação com a arquitetura interna (ambientes planejados) (²)	0	0	0	10	10	0	0	0	10	20
17.24. Preocupação com a arquitetura externa (fachada, volumetria e/ou coberta) (³)	0	0	0	20	30	0	0	0	20	30
17.25. Projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso (arquitetura impactante, podendo ter estilo inovador)	0	0	0	40	50	0	0	0	40	50
(¹) Pavimento intermediário (aberto ou fechado), voltado para ambiente com pé-direito duplo, destinado à circulação, estar, almoxarifado, escritórios, etc. (²) Uso de materiais diferenciados e/ou nobres no piso, na parede e/ou no teto, teto rebaixado com forro, iluminação indireta, local projetado para ar-condicionado, etc. (³) Uso de pinturas variadas, mosaicos, volumes (curvas, reentrâncias ou saliências), pórtico, marquise, elementos estruturais aparentes, etc.										
18. ELEVADORES	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
18.1. Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18.2. Elevador comum / elevador hidráulico / elevador para deficientes	10	15	0	15	15	15	15	0	15	15
18.3. Elevador panorâmico	20	30	0	30	30	20	20	0	20	30
18.4. Elevador de carga / serviço	10	15	0	15	15	15	15	0	15	15
19. QUARTOS SOCIAIS (¹)	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
19.1. 1 (um) quarto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19.2. 2 (dos) quartos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19.3. 3 (três) quartos / 1 (uma) suíte / casa com mais de 3 (três) quartos e sem preocupação com a arquitetura externa (²)	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0
19.4. 4 (quatro) quartos / 2 (duas) suítes	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0
19.5. 5 (cinco) ou mais quartos / 3 (três ou mais suítes	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0
(¹) A quantidade de suítes prevalece sobre a quantidade de quartos sociais, exceto em casas sem preocupação com a arquitetura externa ou sem projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso. (²) Ou casa com mais de 3 (três) quartos e sem projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso.										
20. VARANDA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
20.1. Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20.2. Menor que 5,0 m²	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
20.3. Entre 5,0 m² e 10,0 m²	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
20.4. Maior que 10,0 m²	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0
21. QUARTOS DE SERVIÇO	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
21.1. Sem quarto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21.2. Com 1 quarto	15	5	0	0	0	0	0	0	0	0
21.3. Com 2 ou mais quartos	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0
22. ÁREA CONSTRUÍDA	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
22.1. Menor ou igual a 50 m²	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22.2. De 50,01 m² a 75 m²	10	15	0	15	15	5	10	0	10	20
22.3. De 75,01 m² a 100 m²	15	20	0	20	20	10	15	0	15	25
22.4. De 100,01 m² a 125 m²	20	25	0	25	25	15	20	0	20	30

22.5. De 125,01 m² a 150 m²	25	30	0	30	30	20	25	0	25	35
22.6. De 150,01 m² a 175 m²	30	35	0	35	35	25	30	0	30	40
22.7. De 175,01 m² a 200 m²	35	40	0	40	40	30	35	0	35	45
22.8. De 200,01 m² a 250 m²	40	45	0	45	45	35	40	0	40	50
22.9. De 250,01 m² a 350 m²	45	50	0	50	50	40	45	0	45	55
22.10. De 350,01 m² a 450 m²	50	55	0	55	55	45	50	0	50	60
22.11. Maior que 450 m²	55	60	0	60	60	50	55	0	55	65
23. CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	**CS**	**AP**	**MC**	**SC**	**LJ**	**GA**	**GF**	**TH**	**ID**	**ES**
23.1. Casa, com 1 (um) pavimento.	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.2. Casa, com 2 (dois) ou mais pavimentos.	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.3. Mocambo.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.4. Apartamento sem pilotis e sem semienterrado (tipo caixão), independentemente do número de pavimentos.	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
23.5. Apartamento com pilotis e sem semienterrado, independentemente do número de pavimentos.	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0
23.6. Apartamento com pilotis e com semienterrado, independentemente do número de pavimentos.	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0
23.7. Studio* / home service* - edificação residencial com 12 ou mais pavimentos, sem quarto de serviço, até 2 quartos sociais, com menos de 75,00 m² de área privativa e, pelo menos, 7 (sete) itens dos equipamentos residenciais e/ou área de lazer e convívio.	0	90	0	0	0	0	0	0	0	0
23.8. Flat* - studio / home service com serviço de hotelaria (lavanderia, restaurante e/ou manobrista)	0	140	0	0	0	0	0	0	0	0
23.9. Posto de combustível.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.10. Empresariais, com até 4 pavimentos.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.11. Empresariais, com 5 ou mais pavimentos.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.12. Edificação própria para Instituição Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200
23.13. Shopping center, independentemente do número de pavimentos.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.14. Centro de Convenções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.15. Galerias, independentemente do número de pavimentos, exceto se integrarem edifícios empresariais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.16. Galerias, que integrarem edifícios empresariais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.17. Loja em shopping center.	0	0	0	0	150	0	0	0	0	0
23.18. Loja com mais de duas frentes.	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0
23.19. Loja com duas frentes.	0	0	0	0	90	0	0	0	0	0
23.20. Loja com uma frente.	0	0	0	0	80	0	0	0	0	0
23.21. Loja interna de galeria – térreo.	0	0	0	0	70	0	0	0	0	0
23.22. Loja localizada em sobreloja.	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0
23.23. Loja localizada em subsolo ou em pavimento distinto de térreo ou sobreloja.	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0
23.24. Sala comercial.	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0
23.25. Edificação própria para cinemas e teatros.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.26. Edificação própria para resorts, hotéis e similares, com utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.27. Edificação própria para pousadas, albergues e similares, com utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.28. Edificação própria motéis e similares, com utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.29. Unidade pertencente a edificações apart-hotel e similares que participem do pool hoteleiro.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	120
23.30. Unidade pertencente a edificação apart-hotel e similares com utilização residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.31. Unidade hoteleira autônoma.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.32. Edificação própria para clubes esportivos e sociais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.33. Edificação própria para hospitais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.34. Edificação própria para clínicas médicas com internação.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	120
23.35. Edificação própria para laboratório, consultórios e clínicas médicas, sem internação.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.36. Edificação própria para faculdade, colégio, escola e creche.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.37. Edificação própria para garagem comercial / estacionamento de utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.38. Telheiro.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.39. Galpão.	0	0	0	0	0	70	90	0	0	0
23.40. Edificação industrial.	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0
23.41. Edificação especial, outras não identificadas nos itens especificados nesta tabela.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
*Definição válida apenas se não estiver especificado na convenção de condomínio.										

SUBTABELA D
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO
(Intervalos de categorias de acordo com o somatório de pontos da edificação, por tipo de construção)

1. TIPO DE CONSTRUÇÃO: CASA (CS)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**PONTUAÇÃO**
CS - 1	Simples	Até 150
CS - 2	Simples	151 a 200
CS - 3	Simples	201 a 250
CS - 4	Médio	251 a 300
CS - 5	Médio	301 a 350
CS - 6	Médio	351 a 400
CS - 7	Médio	401 a 450
CS - 8	Superior	451 a 500
CS - 9	Superior	501 a 550
CS - 10	Superior	551 a 600
CS - 11	Superior	601 a 650
CS - 12	Superior	A partir de 651

2. TIPO DE EDIFICAÇÃO: APARTAMENTO (AP)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**PONTUAÇÃO**
AP - 1	Simples	Até 250
AP - 2	Simples	251 a 300
AP - 3	Simples	301 a 350
AP - 4	Médio	351 a 400
AP - 5	Médio	401 a 450
AP - 6	Médio	451 a 500
AP - 7	Médio	501 a 550
AP - 8	Superior	551 a 600
AP - 9	Superior	601 a 650
AP - 10	Superior	651 a 700
AP - 11	Superior	701 a 750
AP - 12	Superior	A partir de 751

3. TIPO DE EDIFICAÇÃO: MOCAMBO (MC)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**PONTUAÇÃO**
MC - 1	Simples	Até 100
MC - 2	Simples	101 a 150
MC - 3	Simples	A partir de 151
MC - 4	-	-
MC - 5	-	-
MC - 6	-	-
MC - 7	-	-
MC - 8	-	-
MC - 9	-	-
MC - 10	-	-
MC - 11	-	-
MC – 12	-	-

4. TIPO DE EDIFICAÇÃO: SALA/CONJUNTO (SC)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**PONTUAÇÃO**
SC - 1	Simples	Até 250
SC - 2	Simples	251 a 300
SC - 3	Médio	301 a 350
SC - 4	Médio	351 a 400
SC - 5	Médio	401 a 450
SC - 6	Superior	451 a 500
SC - 7	Superior	501 a 550
SC - 8	Superior	551 a 600
SC - 9	Superior	601 a 650
SC - 10	Superior	651 a 700
SC - 11	Superior	701 a 750
SC - 12	Superior	A partir de 751

5. TIPO DE EDIFICAÇÃO: LOJA (LJ)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**PONTUAÇÃO**
LJ - 1	Simples	Até 250
LJ - 2	Simples	251 a 300
LJ - 3	Médio	301 a 350

LJ - 4	Médio	351 a 400
LJ - 5	Médio	401 a 450
LJ - 6	Superior	451 a 500
LJ - 7	Superior	501 a 550
LJ - 8	Superior	551 a 600
LJ - 9	Superior	601 a 650
LJ - 10	Superior	651 a 700
LJ - 11	Superior	701 a 750
LJ - 12	Superior	A partir de 751
6. TIPO DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO ABERTO (GA)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**PONTUAÇÃO**
GA - 1	Simples	Até 100
GA - 2	Simples	101 a 150
GA - 3	Médio	151 a 200
GA - 4	Médio	201 a 250
GA - 5	Médio	251 a 300
GA - 6	Superior	301 a 350
GA - 7	Superior	351 a 400
GA - 8	Superior	401 a 450
GA - 9	Superior	451 a 500
GA - 10	Superior	501 a 550
GA - 11	Superior	551 a 600
GA - 12	Superior	A partir de 601
7. TIPO DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO FECHADO (GF)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**PONTUAÇÃO**
GF - 1	Simples	Até 100
GF - 2	Simples	101 a 150
GF - 3	Médio	151 a 200
GF - 4	Médio	201 a 250
GF - 5	Médio	251 a 300
GF - 6	Superior	301 a 350
GF - 7	Superior	351 a 400
GF - 8	Superior	401 a 450
GF - 9	Superior	451 a 500
GF - 10	Superior	501 a 550
GF - 11	Superior	551 a 600
GF - 12	Superior	A partir de 601
8. TIPO DE EDIFICAÇÃO: TELHEIRO (TH)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**PONTUAÇÃO**
TH - 1	Simples	Até 100
TH - 2	Simples	101 a 150
TH - 3	Simples	A partir de 151
TH - 4	-	-
TH - 5	-	-
TH - 6	-	-
TH - 7	-	-
TH - 8	-	-
TH - 9	-	-
TH - 10	-	-
TH - 11	-	-
TH - 12	-	-
9. TIPO DE EDIFICAÇÃO: INDÚSTRIA (ID)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**PONTUAÇÃO**
ID - 1	Simples	Até 250
ID - 2	Simples	251 a 350
ID - 3	Médio	351 a 400
ID - 4	Médio	401 a 450
ID - 5	Médio	451 a 500
ID - 6	Superior	501 a 550
ID - 7	Superior	551 a 600
ID - 8	Superior	601 a 650

ID - 9	Superior	651 a 700
ID - 10	Superior	701 a 750
ID - 11	Superior	751 a 800
ID - 12	Superior	A partir de 801
10. TIPO DE EDIFICAÇÃO: ESPECIAL (ES)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**PONTUAÇÃO**
ES - 1	Simples	Até 350
ES - 2	Simples	351 a 400
ES - 3	Médio	401 a 450
ES - 4	Médio	451 a 500
ES - 5	Médio	551 a 600
ES - 6	Superior	601 a 650
ES - 7	Superior	651 a 700
ES - 8	Superior	701 a 750
ES - 9	Superior	751 a 800
ES - 10	Superior	801 a 850
ES - 11	Superior	851 a 900
ES - 12	Superior	A partir de 901

SUBTABELA E
VALOR DE M2 DE CONSTRUÇÃO DE ACORDO COM A CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO (EM R$)
(Valor do metro quadrado de construção de acordo com a categoria da edificação, por tipo de construção)
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R$)

1. TIPO DE EDIFICAÇÃO: CASA (CS)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**VALOR DE M² (EM R$)**
CS - 1	Simples	234,17
CS - 2	Simples	393,95
CS - 3	Simples	554,01
CS - 4	Médio	738,84
CS - 5	Médio	857,50
CS - 6	Médio	1.009,31
CS - 7	Médio	1.130,44
CS - 8	Superior	1.232,19
CS - 9	Superior	1.318,43
CS - 10	Superior	1.384,36
CS - 11	Superior	1.481,26
CS - 12	Superior	1.555,32
2. TIPO DE EDIFICAÇÃO: APARTAMENTO (AP)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**VALOR DE M² (EM R$)**
AP - 1	Simples	549,17
AP - 2	Simples	712,53
AP - 3	Simples	796,61
AP - 4	Médio	910,37
AP - 5	Médio	1.109,80
AP - 6	Médio	1.211,57
AP - 7	Médio	1.356,96
AP - 8	Superior	1.479,08
AP - 9	Superior	1.582,63
AP - 10	Superior	1.661,76
AP - 11	Superior	1.744,84
AP - 12	Superior	1.832,07
3. TIPO DE EDIFICAÇÃO: MOCAMBO (MC)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**VALOR DE M² (EM R$)**
MC - 1	Simples	158,24
MC - 2	Simples	173,92
MC - 3	Simples	191,62
MC - 4	-	-
MC - 5	-	-
MC - 6	-	-
MC - 7	-	-
MC - 8	-	-

MC - 9	-	-
MC -10	-	-
MC -11	-	-
MC -12	-	-
4. TIPO DE EDIFICAÇÃO: SALA/CONJUNTO (SC)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**VALOR DE M² (EM R$)**
SC - 1	Simples	615,09
SC - 2	Simples	766,97
SC - 3	Médio	865,89
SC - 4	Médio	971,46
SC - 5	Médio	1.090,09
SC - 6	Superior	1.199,10
SC - 7	Superior	1.295,03
SC - 8	Superior	1.385,69
SC - 9	Superior	1.454,98
SC - 10	Superior	1.527,73
SC - 11	Superior	1.604,10
SC - 12	Superior	1.684,30
5. TIPO DE EDIFICAÇÃO: LOJA (LJ)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**VALOR DE M² (EM R$)**
LJ - 1	Simples	615,09
LJ - 2	Simples	766,97
LJ - 3	Médio	865,89
LJ - 4	Médio	971,46
LJ - 5	Médio	1090,09
LJ - 6	Superior	1199,10
LJ - 7	Superior	1295,03
LJ - 8	Superior	1385,69
LJ - 9	Superior	1454,98
LJ - 10	Superior	1527,73
LJ - 11	Superior	1604,10
LJ - 12	Superior	1684,30
6. TIPO DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO ABERTO (GA)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**VALOR DE M² (EM R$)**
GA - 1	Simples	316,50
GA - 2	Simples	403,92
GA - 3	Médio	410,60
GA - 4	Médio	451,74
GA - 5	Médio	496,91
GA - 6	Superior	541,62
GA - 7	Superior	584,97
GA - 8	Superior	625,91
GA - 9	Superior	663,46
GA - 10	Superior	696,64
GA - 11	Superior	731,48
GA - 12	Superior	768,05
7. TIPO DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO FECHADO (GF)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**VALOR DE M² (EM R$)**
GF - 1	Simples	349,47
GF - 2	Simples	392,44
GF - 3	Médio	521,00
GF - 4	Médio	563,99
GF - 5	Médio	638,09
GF - 6	Superior	701,89
GF - 7	Superior	758,04
GF - 8	Superior	803,52
GF - 9	Superior	843,70
GF - 10	Superior	885,81
GF - 11	Superior	930,10
GF - 12	Superior	976,59
8. TIPO DE EDIFICAÇÃO: TELHEIRO (TH)		

CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M² (EM R$)
TH - 1	Simples	140,09
TH - 2	Simples	161,56
TH - 3	Simples	177,74
TH - 4	-	-
TH - 5	-	-
TH - 6	-	-
TH - 7	-	-
TH - 8	-	-
TH - 9	-	-
TH - 10	-	-
TH - 11	-	-
TH - 12	-	-
9. TIPO DE EDIFICAÇÃO: INDÚSTRIA (ID)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**VALOR DE M² (EM R$)**
ID - 1	Simples	537,65
ID - 2	Simples	573,94
ID - 3	Médio	766,97
ID - 4	Médio	920,36
ID - 5	Médio	1.058,40
ID - 6	Superior	1.164,24
ID - 7	Superior	1.245,73
ID - 8	Superior	1.308,01
ID - 9	Superior	1.347,27
ID - 10	Superior	1.414,63
ID - 11	Superior	1.485,35
ID - 12	Superior	1.559,61
10. TIPO DE EDIFICAÇÃO: ESPECIAL (ES)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	**PADRÃO**	**VALOR DE M² (EM R$)**
ES - 1	Simples	849,27
ES - 2	Simples	973,01
ES - 3	Médio	1.088,56
ES - 4	Médio	1.197,41
ES - 5	Médio	1.305,18
ES - 6	Superior	1.409,60
ES - 7	Superior	1.508,27
ES - 8	Superior	1.598,77
ES - 9	Superior	1.678,71
ES - 10	Superior	1.762,64
ES - 11	Superior	1.850,77
ES - 12	Superior	1.943,31

SUBTABELA F
FATOR DE CORREÇÃO DE EDIFICAÇÃO
(Fatores de correção de acordo com os serviços existentes e a situação da edificação relativamente à rua, ao lote e ao estado de conservação)

1. SITUAÇÃO RELATIVA À RUA (LOGRADOURO)	FATOR DE CORREÇÃO
1.1. Frente	1.0
1.2. Fundos	0.8
1.3. Vila	0.7
1,4. Galeria	1.0
1.5. Subsolo	0.6

Referências:
a) Frente: quando a unidade estiver de frente para o logradouro, mesmo que ela esteja colocada no fundo do lote, desde que na sua frente seja um espaço vazio;
b) Fundos: quando a unidade estiver atrás de uma outra unidade em relação ao logradouro;
c) Vila: conjunto de habitações independentes em edifícios isolados, agrupados, geminados ou superpostos, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;
d) Galeria: unidade localizada em um conjunto de unidades em uma mesma edificação;
e) Subsolo: pavimento, com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento computável, ou que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível da linha média do terreno circundante de projeção da edificação.

2. SITUAÇÃO RELATIVA AO LOTE	FATOR DE CORREÇÃO
2.1. Isolada Recuada	1.0
2.2. Isolada Alinhada	0.9
2.3. Conjugada Recuada	0.8
2.4. Conjugada Alinhada	0.7

2.5. Isolada Recuada Superposta	1.2
2.6. Isolada Alinhada Superposta	1.0
2.7. Conjugada Recuada Superposta	0.9
2.8. Conjugada Alinhada Superposta	0.8
Referências: a) Isolada: considera-se isolada a edificação, ou conjunto de edificações, que em todas as direções se encontrarem afastadas em relação aos limites do lote. b) Conjugada: considera-se conjugada a edificação, ou conjunto de edificações, que tiverem uma das suas paredes construídas em pelo menos um dos limites laterais ou dos fundos do terreno, salvo no caso dos terrenos de esquina quando as edificações tiverem uma das suas paredes somente na linha de esquina do lote.	
3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO	**FATOR DE CORREÇÃO**
3.1. Ótimo	1.0
3.2. Bom	0.9
3.3. Regular	0.8
3.4. Mau	0.7
Referências: a) Ótimo: imóveis em excelente estado de conservação, que apresentam as características arquitetônicas e construtivas em perfeito estado, e aparentemente não existam reparos a fazer sobre aquela construção. b) Bom: quando a construção está bem conservada, mas aparentemente necessita de pequenos reparos de material e pintura. d) Regular: imóveis em razoável estado de conservação e aparentemente necessita de alguns reparos de material e pintura geral. d) Mau: imóveis em estado precário de conservação descaracterizados ou em ruínas, que não apresentam condições mínimas de segurança, estabilidade e integridade, e a construção está em péssimo estado de conservação e aparentemente necessita de vários reparos imediatos.	

TABELA II
LISTA DE SERVIÇOS
Tabela II da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda
Alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN a serem aplicadas sobre as atividades previstas na Lista de Serviços do art. 124 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997, para o Exercício de 2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA
1.	**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,0%
1.02	Programação.	2,0%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2,0%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2,0%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,0%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2,0%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	2,0%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualizações de páginas eletrônicas.	2,0%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2,0%
2.	**SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2,0%
3.	**SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.**	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,0%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,0%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,0%
4.	**SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.**	
4.01	Medicina e biomedicina.	2,0%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,0%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2,0%
4.05	Acupuntura.	2,0%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,0%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2,0%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,0%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,0%
4.10	Nutrição.	2,0%
4.11	Obstetrícia.	2,0%
4.12	Odontologia.	2,0%
4.13	Ortóptica.	2,0%
4.14	Próteses sob encomenda.	2,0%
4.15	Psicanálise.	2,0%
4.16	Psicologia.	2,0%

4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,0%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,0%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,0%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0%
5.	**SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2,0%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2,0%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2,0%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,0%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2,0%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2,0%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,0%
6.	**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,0%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,0%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,0%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,0%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2,0%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres.	2,0%
7.	**SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,0%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2,0%
7.04	Demolição.	5,0%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,0%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,0%
7.08	Calafetação.	2,0%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,0%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,0%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,0%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2,0%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,0%
8.	**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,0%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,0%
9.	**SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.**	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,0%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,0%
9.03	Guias de turismo.	2,0%
10.	**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2,0%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2,0%

10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2,0%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2,0%
10.06	Agenciamento marítimo.	2,0%
10.07	Agenciamento de notícias.	2,0%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,0%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,0%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2,0%
11.	**SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,0%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,0%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2,0%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2,0%
12.	**SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.**	
12.01	Espetáculos teatrais.	2,0%
12.02	Exibições cinematográficas.	2,0%
12.03	Espetáculos circenses.	2,0%
12.04	Programas de auditório.	2,0%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,0%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2,0%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,0%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2,0%
12.10	Corridas e competições de animais.	2,0%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,0%
12.12	Execução de música.	2,0%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2,0%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2,0%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2,0%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2,0%
13.	**SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.**	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,0%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2,0%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,0%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2,0%
14.	**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0%
14.02	Assistência Técnica.	2,0%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,0%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2,0%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,0%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2,0%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,0%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,0%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2,0%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,0%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2,0%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2,0%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2,0%
15.	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,0%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central;	5,0%

	licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%
16.	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,0%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,0%
17.	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2,0%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2,0%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,0%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,0%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,0%
17.07	Franquia (franchising).	2,0%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2,0%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,0%
17.12	Leilão e congêneres.	2,0%
17.13	Advocacia.	2,0%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,0%
17.15	Auditoria	2,0%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	2,0%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2,0%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,0%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2,0%
17.20	Estatística.	2,0%
17.21	Cobrança em geral.	2,0%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2,0%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,0%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2,0%
18.	**SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2,0%
19.	**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%
20.	**SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0%

20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0%
21.	**SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%
22.	**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%
23.	**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2,0%
24.	**SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2,0%
25.	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2,0%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2,0%
25.03	Planos ou convênio funerários.	2,0%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2,0%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2,0%
26.	**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	2,0%
27.	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**	
27.01	Serviços de assistência social.	2,0%
28.	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2,0%
29.	**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.**	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2,0%
30.	**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,0%
31.	**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,0%
32.	**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2,0%
33.	**SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,0%
34.	**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2,0%
35.	**SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,0%
36.	**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.**	
36.01	Serviços de meteorologia.	2,0%
37.	**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,0%
38.	**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.**	
38.01	Serviços de museologia.	2,0%
39.	**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2,0%
40.	**SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.**	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2,0%

TABELA III
TAXAS DE LICENÇAS OU FISCALIZAÇÃO
Tabela III da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Olinda
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R$)

1. TAXA DE FUNCIONAMENTO REGULAR OU A TÍTULO PRECÁRIO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO PRODUTOR, COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ASSEMELHADOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA (POR SEMESTRE):		
1.1. Estabelecimento industrial, produtor, comercial, prestador de serviços ou assemelhados, inclusive fábricas, agronegócios, escritório de apoio administrativo ou de negócios, postos de atendimento ou coleta, e demais estabelecimentos de qualquer natureza, por área utilizada pelo estabelecimento:		
ITEM	**ÁREA UTILIZADA**	**VALOR DA TAXA (EM R$) POR SEMESTRE**
1.1.1	até 200 m²	514,97
1.1.2	superior a 200,00 m² até 300,00 m²	713,05
1.1.3	superior a 300,00 m² até 450,00 m²	871,49
1.1.4	superior a 450,00 m² até 700,00 m²	1.029,96

1.1.5	superior a 700,00 m² até 1.000,00 m²	1.188,41
1.1.6	superior a 1.000,00 m² até 1.350,00 m²	1.346,87
1.1.7	superior a 1.350,00 m² até 1.750,00 m²	1.505,30
1.1.8	superior a 1.750,00 m² até 2.200,00 m²	1.663,76
1.1.9	superior a 2.200,00 m² até 2.700,00 m²	1.822,23
1.1.10	superior a 2.700,00 m² até 3.250,00 m²	1.980,68
1.1.11	superior a 3.250,00 m² até 3.850,00 m²	2.139,14
1.1.12	superior a 3.850,00 m²	2.297,59

2. TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO PRODUTOR, COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ASSEMELHADOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA:

2.1. Estabelecimento industrial, produtor, comercial, prestador de serviços ou assemelhados, inclusive fábricas, agronegócios, escritório de apoio administrativo ou de negócios, postos de atendimento ou coleta, e demais estabelecimentos de qualquer natureza - **ISENTOS.**

3. TAXAS PELO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL, AMBULANTE OU POR EVENTO ESPECIAL, EM LOCAIS PREVIAMENTE AUTORIZADOS (VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R$):

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
3.1.	AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE:	----
3.1.1.	Por Mês.	99,03
3.1.2.	Por Semestre.	297,09
3.2.	AUTORIZAÇÃO PARA O COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL:	----
3.2.1.	Em feiras livres, por semestre.	396,15
3.2.2.	Nos demais locais, por mês.	99,03
3.2.3.	EM EVENTO ESPECIAL, INCLUSIVE CARNAVAL, SÃO JOÃO, RÉVEILLON E CONGÊNERES, POR EVENTO:	----
3.2.3.1.	Em tabuleiro, por unidade.	99,03
3.2.3.2.	Em veículo automotor utilitário ou não, por veículo.	495,13
3.2.3.3.	Em varal de artesanato, por unidade.	99,03
3.2.3.4.	Em barracas ou instalações similares, em vias ou logradouros públicos, por m² de área coberta.	148,55
3.2.3.5.	Em porta, janela ou demais dependências de residências:	----
3.2.3.5.1.	Por imóvel residencial.	495,13
3.2.3.5.2.	Por m² de ocupação de passeio ou área pública.	148,55
3.2.3.6.	Em toldos cobertos em lona, plástico ou similares, por unidade/evento.	396,15

4. TAXAS PELA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R$):

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA (EM R$)
4.1.	**LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**	----
4.1.1.	Execução de obras e serviços de construção de edificações residenciais com um máximo de 04 (quatro) pavimentos:	----
4.1.1.1.	Para edificações de até 50,00 m²	99,03
4.1.1.2	Para edificações superiores a 50,00 m²	99,03, mais 0,60por m² acrescido.
4.1.2.	Execução de obras e serviços de construção de edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, assim como prédios residenciais com um mínimo de 05 (cinco) pavimentos:	----
4.1.2.1.	Para edificações de até 50,00 m²	297,09
4.1.2.2.	Para edificações superiores a 50,00 m²	297,09, mais 0,60 por m² acrescido.
4.1.3.	Execução de obras e serviços de instalações de redes aéreas, superficiais e subterrâneas de dutos, fios, cabos, inclusive para redes de transmissão de energia elétrica, redes de telecomunicações, redes de água, rede de esgoto, rede de gás, por metro linear:	----
4.1.3.1.	Até 12 metros lineares	990,33
4.1.3.2.	Superior a 12 metros lineares	990,33, mais 0,60 por metro linear acrescido.
4.1.4.	Execução de obras e serviços de construção de piscina, por m²	59,42
4.1.5.	Execução de obras e serviços de construção de marquise, por metro linear:	----
4.1.5.1.	Até 10 metros lineares	495,15
4.1.5.2.	Superior a 10 metros lineares	495,15, mais 0,98por metro linear acrescido.
4.1.6.	Execução de obras e serviços de construção de muro, devidamente demarcado, até 50 m²	298,13, mais 0,31por m² acrescido.
4.1.7.	Execução de obras e serviços de demolição:	----

4.1.7.1.	Até 50,00 m²	297,09
4.1.7.2.	Superior a 50,00 m²	297,09, mais 0,60por m² acrescido.
4.1.8.	Execução de obras e serviços de construção de barracões e galpões, por m²:	----
4.1.8.1.	Até 50,00 m²	297,09
4.1.8.2.	Superior a 50,00 m²	297,09, mais 0,60por m² acrescido.
4.1.9.	Execução de obras e serviços de instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por unidade	1.782,61
4.1.10.	Execução de obras e serviços de instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados que dependam de licença, por unidade	237,69
4.1.12.	Execução de obras e serviços de instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, motocarga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade	316,90
4.1.13.	Execução de obras e serviços de construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:	----
4.1.13.1.	Até 10 metros lineares	594,20
4.1.13.2.	Superior a 10 metros lineares	594,20, mais 0,98por metro linear acrescido.
4.1.14.	Execução de quaisquer outras obras e serviços de engenharia que dependam de licença, por m² ou metro linear, conforme o caso:	----
4.1.14.1.	Por metro linear:	----
4.1.14.1.1.	Até 10 metros lineares	594,20
4.1.14.1.2.	Superior a 10 metros	594,20, mais 0,60por metro linear acrescido.
4.1.14.2.	Por m²:	----
4.1.14.2.1.	Até 50,00 m²	297,09
4.1.14.2.2.	Superior a 50,00 m²	297,09, mais 0,60 por m²acrescido.
4.2.	**LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMAS:**	----
4.2.1.	Execução de abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída	277,30
4.2.2.	Execução de obras e serviços de reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:	----
4.2.2.1.	De até 50,00 m²	99,03
4.2.2.2.	Superior a 50,00 m²	99,03, mais 0,60 por m² acrescido.
4.2.3.	Execução de quaisquer outras obras e serviços de reparação, conservação e reformas que dependam de licença, por m² ou metro linear, conforme o caso:	----
4.2.3.1.	Por metro linear:	----
4.2.3.1.1.	Até 10 metros lineares	594,20
4.2.3.1.2.	Superior a 10 metros	594,20, mais 0,60por metro linear acrescido.
4.2.3.2.	Por m²:	----
4.2.3.2.1.	Até 50,00 m²	495,16
4.2.3.2.2.	Superior a 50,00 m²	495,16, mais 0,60 por m² acrescido.
4.3.	**ANÁLISE PRÉVIA E APROVAÇÃO DE PLANTAS E PROJETOS.**	----
4.3.1.	Para edificações residenciais com um máximo de 04 (quatro) pavimentos:	----
4.3.1.1.	Para edificações de até 50,00 m²	297,09
4.3.1.2.	Para edificações acima de 50,00 m²	297,09, mais 0,98por m² acrescido.
4.3.2.	Para edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, assim como prédios residenciais com um mínimo de 05 (cinco) pavimentos:	----
4.3.2.1.	Para edificações de até 50,00 m²	495,16
4.3.2.2.	Para edificações acima de 50,00 m²	495,16, mais 0,98 por m² acrescido.
4.3.3.	Para construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:	----
4.3.3.1.	Até 10 metros lineares.	2.376,81
4.3.3.2.	Superior a 10 metros lineares.	2.376,81, mais 4,94 por metro linear acrescido.
4.3.4.	Para instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por antena ou equipamento.	3.961,35
4.3.5.	Para instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados, que dependam de licença, por unidade.	495,16
4.3.6.	Para instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, moto carga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade.	693,24
4.3.7.	Para construção de piscina, por m²	118,84
4.3.8.	Para construção de marquise, por metro linear:	----
4.3.8.1.	Até 10 metros lineares	1.188,41
4.3.8.2.	Superior a 10 metros lineares	1.188,41, mais 1,97 por metro linear acrescido.
4.3.9.	Para construção de muro, devidamente demarcado, até 50 m²	237,68, mais 0,98 por m² acrescido.
4.3.10.	Para serviços de demolição:	----
4.3.10.1.	Até 50,00 m²	495,13
4.3.10.2.	Acima de 50,00 m².	495,13, mais 0,98por m² acrescido.
4.3.11.	Para construção de barracões e galpões, por m²:	----
4.3.11.1.	Até 50,00 m².	495,13
4.3.11.2.	Superior a 50,00 m².	495,13, mais 0,98por m² acrescido.

4.3.12.	Para instalação de dutos subterrâneos:	----
4.3.12.1.	Até 12 metros lineares.	3.961,35
4.3.12.2.	Superior a 12 metros.	3.961,35, mais 0,98 por metro linear acrescido.
4.3.13.	Para instalação de equipamento de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalado em logradouro e/ou área pública, por equipamento.	891,29
4.3.14.	Para instalação de cabos aéreos:	----
4.3.14.1.	Até 30 metros lineares.	3.961,35
4.3.14.2.	Superior a 30 metros.	3.961,35, mais 0,98por metro linear acrescido.
4.3.15.	Para reparação, conservação e reformas:	----
4.3.15.1.	Abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída.	495,16
4.3.15.2.	Reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:	----
4.3.15.2.1.	De até 50,00 m².	693,24
4.3.15.2.2.	Superior a 50,00 m².	693,24, mais 0,98 por m² acrescido.
4.3.16.	Análise ou revalidação de plantas ou projetos não enquadrados nos itens acima, por m² ou metro linear, conforme o caso:	----
4.3.16.1.	Por metro linear:	----
4.3.16.1.1.	Até 10 metros lineares.	1.188,41
4.3.16.1.2.	Superior a 10 metros.	1.188,41, mais 0,98 por metro linear acrescido.
4.3.16.2.	Por m²:	----
4.3.16.2.1.	Até 50,00 m².	693,24
4.3.16.2.2.	Superior a 50,00 m².	693,24, mais 0,98por m² acrescido.
4.4.	**AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS:**	----
4.4.1.	Projeto aprovado, por prancha	247,59
4.4.2.	Projeto urbanístico, por prancha	247,59
4.5.	**ANÁLISE PRÉVIA E APROVAÇÃO DE PLANO OU PROJETO DE ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PARCELAMENTO DE TERRENO E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS:**	----
4.5.1.	Demarcação, por metro linear.	6,92
4.5.2.	Levantamento topográfico, por m².	1,98
4.5.3.	Remembramento, desmembramento, por lote.	247,59
4.5.4.	Arruamento, por metro linear de rua.	19,81
4.5.5.	Loteamento, por lote.	69,33
4.5.6.	Retificação de cotas, por cota.	138,64
4.6.	**ALVARÁ DE HABITE-SE OU ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA, POR UNIDADE IMOBILIÁRIA:**	----
4.6.1.	Até 50 m².	148,55
4.6.2.	Superior a 50,00 m² até 100 m².	297,09
4.6.3.	Superior a 100,00 m² até 150 m².	594,20
4.6.4.	Superior a 150,00 m² até 250 m².	792,27
4.6.5.	Superior a 250,00 m².	1089,37
4.7.	**EMISSÃO 2ª VIA ALVARÁ DE HABITE-SE, ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA E DEMAIS ALVARÁS DE LICENÇAS.**	69,33
4.8.	**CONSULTAS TÉCNICAS:**	----
4.8.1.	Sobre interesse do imóvel em relação a Índices urbanísticos.	39,62
4.8.2.	Limites e confrontações.	39,62
4.8.3.	Narrativas.	39,62
4.8.4.	Viabilidade referente a loteamento.	495,16
4.9.	**SERVIÇOS DIVERSOS:**	----
4.9.1.	Análise e inspeção ou revalidação relativas à investidura ou desapropriação.	495,16
4.9.2.	Análise e inspeção ou revalidação relativas a movimento de terras.	891,29
4.9.3.	Guarda de materiais e/ou equipamentos retido, por dia.	59,42
4.9.4.	Análise para transferência de propriedade e/ou responsabilidade técnica.	297,09
4.9.5.	Numeração de edificações, por unidade.	69,33
4.9.6.	Realização de inspeção local para anotação e confrontações, interesse em plano urbanístico e outros elementos complementares.	495,16
4.9.7.	Inscrição de responsável técnico, incluindo arquitetos, engenheiros e empresas, junto ao órgão responsável pela fiscalização de obras e serviços de engenharia.	99,03
4.10.	**ANÁLISE PRÉVIA E INSPEÇÃO, NECESSÁRIAS À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA, POR ESTRUTURA MÓVEL OU EQUIPAMENTO:**	----
4.10.1.	Banca de jornais e revistas, barraca de artigos de época, fiteiro, quiosque e trailer, por unidade.	138,64
4.10.2.	Arquibancada, camarote, mostruário ou stand de exposição, palanque e palco, palhoção, stand de vendas, tenda e toldo:	----
4.10.2.1.	Até 9 m².	138,64
4.10.2.2.	Superior a 9,00 m² até 90,00 m².	237,69
4.10.2.3.	Superior a 90,00 m² até 180,00 m².	495,16
4.10.2.4.	Superior a 180,00 m² até 24,00 m².	693,24
4.10.2.5.	Superior a 240,00 m².	891,29
4.10.3.	Circo até 5.000,00 m².	495,16
4.10.4.	Circo superior a 5.000,00 m².	891,29

4.10.5.	Comércio em veículo automotivo, em eventos.	99,03
4.10.6.	Parque de diversão.	891,29
4.10.7.	Balcão, tabuleiro e equipamento circulante, em eventos.	69,33
4.10.8.	Outros equipamentos ou estruturas, não enquadrados nos itens acima.	495,16
4.11.	**ANÁLISE PRÉVIA REFERENTE À LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DO SOLO PÚBLICO POR EVENTO/DIA:**	----
4.11.1.	Até 300 m²	69,33
4.11.2.	Superior a 300,00 m² até 600 m²	89,13
4.11.3.	Superior a 600,00 m² até 1.200 m²	118,84
4.11.4.	Superior a 1.200,00 m² até 1.800 m²	148,55
4.11.5.	Superior a 1.800 m²	198,05
4.12.	**ANÁLISE PRÉVIA REFERENTE À LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DO SOLO PÚBLICO POR EVENTO DE NATUREZA CIRCULANTE, POR DIA DE APRESENTAÇÃO.**	99,03
4.13.	**INSPEÇÃO E FIXAÇÃO DE PONTOS REFERENCIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ALINHAMENTO, POR METRO LINEAR.**	9,90
4.14.	**LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, BARREIRAS OU SAIBREIRAS, EXTRAÇÃO DE AREIA E OUTROS MINERAIS, POR SEMESTRE:**	----
4.14.1.	Exploração de Pedreiras, Barreiras e Saibreiras.	3.961,35
4.14.2.	Extração e Tratamento de minerais.	3.961,35
4.14.3.	Extração de pedras em geral.	3.961,35
4.14.4.	Extração de sal.	3.961,35
4.14.5.	Extração de petróleo e gás natural.	9.903,37

5. TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES - POR UNIDADE E POR SEMESTRE (VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R$):

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
5.1.	Pela potência:	----
5.1.1.	De 10 HP até 20 HP.	59,42
5.1.2.	Superior a 20 HP até 50 HP.	79,24
5.1.3.	Superior a 50 HP até 200 HP.	118,84
5.1.4.	Superior a 200 HP até 500 HP.	158,46
5.1.5.	Superior a 500 HP até 2000 HP.	198,05
5.1.6.	Superior a 2000 HP até 5000 HP.	237,69
5.1.7.	Superior a 5000 HP e acima.	297,09
5.2.	Guindaste e ponte volante por tonelada ou fração.	178,26
5.3.	Fornos, fornalhas ou caldeiras, câmaras frigoríficas, por unidade.	89,13
5.4.	Antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, por unidade e assemelhados, por unidade.	297,09
5.5.	Bomba de combustível, por unidade.	69,33
5.6.	Elevadores, escadas e esteiras rolantes, macacos hidráulicos e congêneres, por unidade.	69,33
5.7.	Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas - exceto radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo; radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros; radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos - por unidade.	891,29
5.8.	Máquina de autoatendimento bancário, por unidade.	297,09
5.9.	Outras máquinas, motores ou equipamentos não especificados.	158,46

6. TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE (VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R$):

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA (EM R$)
6.1.	Painel de grande porte sem iluminação para afixação de cartazes de mensagens publicitárias, conhecidos como "outdoor", por m² e por semestre.	23,77
6.2.	Painel luminoso de grande porte para veiculação de mensagens publicitárias, conhecidas como "back-light" e "front-light", por m² e por semestre.	49,51
6.3.	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens publicitárias, por unidade e por semestre.	59,42
6.4.	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por unidade e por semestre.	69,33
6.5.	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por m² e por semestre.	19,81
6.6.	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio, por unidade e por semestre.	19,81
6.7.	Mural, por m² e por semestre.	29,71
6.8.	Letreiro, por m² e por semestre.	29,71
6.9.	Placa instalada justaposta à fachada, por m² e por semestre.	29,71
6.10.	Placa instalada não justaposta à fachada, por m² e por semestre.	49,51
6.11.	Painel luminoso de pequeno porte (outside), por m² e por semestre.	49,51
6.12.	Placa luminosa em abrigo de ônibus e praças, por m² e por semestre.	29,71
6.13.	Placa de mídia eletrônica (painel luminoso animado), por m² e por semestre.	69,33

6.14.	Estandarte ou galhardete, por m² e por semestre.	29,71
6.15.	Faixa, por m² e por semestre.	29,71
6.16.	Mobiliário Urbano, por m² e por semestre.	29,71
6.17.	Veículo Automotor de qualquer natureza, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio na parte exterior, por m² e por semestre.	29,71
6.18.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em prédio comercial, por unidade e por mês.	475,37
6.19.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em veículo, por unidade e por mês.	475,37
6.20.	Balão e congêneres, por unidade e por mês.	475,37
6.21.	Outdoors, placas, letreiros, mural, estandarte, galhardete, faixa, painéis e similares, instalados em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequências pública, onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, centro de convenções, casas de shows, galerias, “shopping centers”, “out-lets”, feiras e exposições, supermercados, hipermercados e congêneres, por m² e:	----
6.21.1.	Por mês ou fração	19,81
6.21.2.	Por semestre	29,71
6.22.	Painéis, letreiros, murais, placas indicativas de profissão arte ou ofício, dísticos, emblemas e assemelhados, identificando o estabelecimento ou o ramo de atividade exercida, colocados na parte externa do estabelecimento instalados justapostos à fachada, por m² e por semestre.	29,71
6.23.	Outros meios de Publicidade não especificada nos incisos anteriores, por m² e:	----
6.23.1.	Por mês ou fração	19,81
6.23.2.	Por semestre	59,42

7. TAXA PELA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, A TÍTULO PRECÁRIO (VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R$:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA (EM R$)
7.1.	Por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, por unidade (0,80 x 1,60 m) e por semana.	19,81
7.2.	Por circos, parques de diversões, feiras, exposições, por 100 m² ou fração ao dia.	29,71
7.3.	Para o comércio ou atividade eventual:	----
7.3.1.	Em veículos automotores de qualquer tipo, por veículo ao mês ou fração.	297,09
7.3.2.	Por bancas de revistas ou borracharias, para cada 10,00 m² ou fração:	----
7.3.2.1.	Ao mês ou fração.	118,84
7.3.2.2.	Ao semestre.	594,20
7.3.3.	Por stands ou quiosques de vendas ou serviços, para cada 10,00 m² ou fração:	----
7.3.3.1.	Ao mês ou fração.	99,03
7.3.3.2.	Ao semestre.	495,16
7.3.4.	Por fiteiros e congêneres, por unidade:	----
7.3.4.1.	Ao mês ou fração.	39,61
7.3.4.2.	Ao semestre.	198,05
7.4.	Por bares, restaurantes, lanchonetes ou similares, para cada 10,00 m² ou fração:	----
7.4.1.	Ao mês ou fração.	99,03
7.4.2.	Ao semestre.	495,13
7.5.	Por boxes de Mercado Público, por m² ao mês.	138,64
7.6.	Por bancas de ferro ou similares (1,60 x 0,80 m) instaladas nas áreas dos Mercados Públicos.	79,24
7.7.	Por barracas padronizadas, instaladas nas áreas dos Mercados Públicos por m² ao mês.	95,48
7.8.	Outras formas de ocupação que não se enquadrem nos itens anteriores, por m² ao dia.	19,81

8. TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR SEMESTRE (VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R$):

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA (EM R$)
8.1.	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde.	693,24
8.2.	Academia de ginástica, clubes, campings, academia de dança, academia de artes marciais e similares, entidade desportiva, entidade recreativa, escola de natação e congêneres.	178,26
8.3.	Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares.	178,26
8.4.	Aplicação de saneantes domissanitários (higienizadora).	178,26
8.5.	Atividades de banco de leite humano.	297,09
8.6.	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.	514,97
8.7.	Clínica de reprodução humana assistida.	297,09
8.8.	Comércio de produtos agropecuários.	178,26
8.9.	Clínicas e residências geriátricas.	297,09
8.10.	Coleta de resíduos não perigosos.	178,26
8.11.	Comércio de plantas medicinais e semelhantes.	297,09
8.12.	Casa de Frios.	297,09
8.13.	Coleta de resíduos perigosos.	528,06

8.14.	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	178,26
8.15.	Comércio varejista de medicamentos veterinários.	178,26
8.16.	Clínica de Fisioterapia.	178,26
8.17.	Comercio varejista de combustível para veículos automotores.	772,46
8.18.	Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp).	528,06
8.19.	Cursos de cabeleireiros e similares.	297,09
8.20.	Curso de enfermagem.	297,09
8.21.	Cinema/auditório/teatro.	178,26
8.22.	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.	297,09
8.23.	Casa de ração.	178,26
8.24.	Captação, tratamento e distribuição de água.	772,46
8.25.	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, sucatas, sucatas metálicas.	528,06
8.26.	Comércio de produtos óticos e material fotográfico.	178,26
8.27.	Casas balneárias, termas, saunas, institutos de beleza, salão de beleza, barbearias e similares.	297,09
8.28.	Casas funerárias.	297,09
8.29.	Comercialização de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados:	----
8.29.1.	Comercio atacadista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	297,09
8.29.2.	Comercio varejista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	178,26
8.30.	Comercialização de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados:	----
8.30.1.	Comercio atacadista de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	297,09
8.30.2.	Comercio varejista de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	178,26
8.31.	Clínicas, maternidades, casas de saúde e similares, não especificados.	514,97
8.32.	Consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficina de prótese ou de equipamento e materiais de uso médico ou odontológico e similares, não especificados.	514,97
8.33.	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.	514,97
8.34.	Estabelecimento de ensino infantil e fundamental.	297,09
8.35.	Estabelecimento de Ensino Médio, Superior e Pós-Graduação.	178,26
8.36.	Estabelecimento de instrução, capacitação, treinamento e avaliação de conhecimento de qualquer natureza, inclusive autoescola, cursos de idiomas, curso pré-vestibular, cursos profissionalizantes, cursos de informática e congêneres.	178,26
8.37.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos:	----
8.37.1.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas.	297,09
8.37.2.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas.	514,97
8.38.	Fabricação de gelo comum.	514,97
8.39.	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa.	911,10
8.40.	Fabricação de sorvetes e similares.	514,97
8.41.	Fabricação de água mineral envasada.	514,97
8.42.	Fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa), distribuição de água por caminhões.	514,97
8.43.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	911,10
8.44.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	911,10
8.45.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de embalagens.	911,10
8.46.	Gestão de redes de esgoto.	772,46
8.47.	Hospitais e maternidades.	911,10
8.48.	Hospital veterinário, hotel para animais, clínica veterinária, consultório veterinário.	514,97
8.49.	Hotéis e similares:	----
8.49.1.	Hotéis.	514,97
8.49.2.	Motéis.	772,46
8.49.3.	Pousadas, pensões e similares.	178,26
8.50.	Hipermercados, Supermercados, Minimercados e similares:	----
8.50.1.	Hipermercados.	911,10
8.50.2.	Supermercados.	772,46
8.51.	Mercadinhos, minimercados, mercearias, especiarias, estivas e similares.	297,09
8.52.	Imunização e controle de pragas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares).	297,09
8.53.	Instituições de longa permanência para idosos.	297,09
8.54.	Jardinagem e serviços de manutenção de parques, jardins e congêneres.	178,26
8.55.	Jogos eletrônicos e fornecimento de som.	178,26
8.56.	Limpeza de imóveis e logradouros.	178,26
8.57.	Laboratórios de anatomia, patológica e citológica.	297,09
8.58.	Laboratórios de clínicos.	297,09
8.59.	Laboratório veterinário, ambulatórios veterinários.	297,09
8.60.	Lavanderia e Tinturaria:	----
8.60.1.	Lavanderias Hospitalares.	772,46

8.60.2.	Lavanderia de Auto-serviço e Lavanderia Automática.	297,09
8.60.3.	Lavanderia Industrial.	514,97
8.60.4.	Tinturaria.	514,97
8.61.	Matadouros, frigorífico e abatedouros de qualquer espécie.	772,46
8.62.	Padarias, pastelarias, confeitaria, docerias (posto de vendas).	297,09
8.63.	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria.	297,09
8.64.	Padaria e confeitaria com predominância de revenda.	297,09
8.65.	Panificação (fabricação/distribuição).	297,09
8.66.	Peixaria (pescados e frutos do mar).	297,09
8.67.	Posto de coleta de material de laboratório.	297,09
8.68.	Piercing e Tatuagem.	178,26
8.69.	Pet-shop com ou sem banho e tosa, salão de embelezamento animal com banho e tosa.	178,26
8.70.	Parque de Diversão, Circo, Casa de Shows, Festivais, Bailes, Casa de Recepções.	514,97
8.71.	Recuperação de sucatas de alumínio.	178,26
8.72.	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.	178,26
8.73.	Recuperação de materiais plásticos.	178,26
8.74.	Recuperação e recauchutagem de pneus.	297,09
8.75.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes e similares com música ao vivo.	514,97
8.76.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes sem música ao vivo:	----
8.76.1.	Restaurantes.	297,09
8.76.2.	Bares, botequins e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas.	178,26
8.76.3.	Cafeteria, sorveterias, casas de chá, lanchonetes, cantinas, casas de suco e similares.	178,26
8.77.	Serviço de radiologia médica, ultrassonografia, densitometria, mamografia e congêneres.	514,97
8.78.	Serviços de vacinação e imunização humana.	514,97
8.79.	Serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê).	297,09
8.80.	Serviço de lavagem, limpeza, lubrificação e polimento de veículos automotores.	178,26
8.81.	Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água.	297,09
8.82.	Serviço de limpeza de fossa.	297,09
8.83.	Serviços de sanitários químicos e correlatos.	297,09
8.84.	Serviços de quimioterapia.	514,97
8.85.	Serviços de radioterapia.	514,97
8.86.	Serviços de diálise e nefrologia.	772,46
8.87.	Serviços de ressonância magnética e tomografia.	514,97
8.88.	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	297,09
8.89.	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, eletrocardiograma - ECG, Eletroencefalograma - EEG e outros exames análogos.	297,09
8.90.	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos.	297,09
8.91.	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	514,97
8.92.	Serviços de hemoterapia, Agência Transfusional, Núcleo de Hemoterapia e hemocentros.	772,46
8.93.	Serviços de litotripsia.	178,26
8.94.	Serviço de Podólogo.	178,26
8.95.	Serviços de banco de células e tecidos humanos.	514,97
8.96.	Serviços de cemitério, Necrotério, Crematório e Congêneres.	772,46
8.97.	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.	297,09
8.98.	Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	772,46
8.99.	Transportadora de alimentos.	297,09
8.100.	Usina de compostagem.	297,09

9. TAXA DE ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS (VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R$):

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA (EM R$)
9.1.	Promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres, por evento.	118,84
9.2.	Promoção e organização de eventos esportivos e congêneres, por evento.	118,84
9.3.	Promoção e organização de bingos e congêneres, por evento.	297,09
9.4.	Circo, parques de diversões e congêneres, por dia.	118,84
9.5.	Parque temático e congêneres, por dia.	118,84
9.6.	Promoção e organização de congressos e congêneres, por evento.	118,84
9.7.	Promoção e organização de feiras, exposições e congêneres, por evento.	297,09
9.8.	Promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres, por evento.	118,84
9.9.	Expositor em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, por unidade padrão de estande, compreendida como o recinto reservado a cada participante, com área de:	----

9.9.1.	Até 10 m².	89,13
9.9.2.	Superior a 10,00 m² até 20,00 m².	108,94
9.9.3.	Superior a 20,00 m² até 30,00 m².	128,74
9.9.4.	Superior a 30.00 m² até 40,00 m².	148,55
9.9.5.	Superior a 40,00 m² até 50,00 m².	168,35
9.9.6.	Superior a 50,00 m² até 60,00 m².	188,18
9.9.7.	Superior a 60,00 m² até 70,00 m².	207,97
9.9.8.	Superior a 70,00 m² até 80,00 m².	227,77
9.9.9.	Superior a 80,00 m² até 90,00 m².	247,59
9.9.10.	Superior a 90,00 m² até 100,00 m².	267,41
9.9.11.	Superior a 100,00 m².	287,18
9.10.	Outras atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, não especificadas nos incisos anteriores, enquadradas como eventos, diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, por evento.	297,09

TABELA IV

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD

(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 056, de 30 de setembro de 2021).

O valor da Unidade Fiscal de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - URSD é de **R$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) para o Exercício de 2025**.

1. FATOR DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR	
1.1. TIPO DE COLETA	**FATOR (Fc)**
1.1.1. Convencional mecanizada diária com coleta seletiva	4,0
1.1.2. Convencional mecanizada diária sem coleta seletiva	3,0
1.1.3. Convencional mecanizada alternada com coleta seletiva	3,0
1.1.4. Convencional mecanizada alternada sem coleta seletiva	2,0
1.1.5. Manual diária	0,7
1.1.6. Manual alternada	0,5
1.1.7. Inexistente	0,0

2. FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	
2.1. TIPO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	**FATOR (Ui)**
2.1.1. Terreno	0,80
2.1.2. Predial de uso exclusivamente residencial	1,04
2.1.3. Predial de uso não residencial sem produção de lixo orgânico	1,95
2.1.4. Predial de uso não residencial com produção de lixo orgânico	3,25

3. FATOR DE ENQUADRAMENTO DE IMÓVEL EDIFICADO	
3.1. ÁREA CONSTRUÍDA (EM M²)	**URSD**
3.1.1. De 0,01 a 25,00	2,2
3.1.2. De 25,01 a 30,00	2,6
3.1.3. De 30,01 a 40,00	3,5
3.1.4. De 40,01 a 50,00	4,3
3.1.5. De 50,01 a 70,00	11,4
3.1.6. De 70,01 a 100,00	21,7
3.1.7. De 100,01 a 150,00	32,6
3.1.8. De 150,01 a 200,00	43,4
3.1.9. De 200,01 a 250,00	54,3
3.1.10. De 250,01 a 300,00	65,2
3.1.11. De 300,01 a 400,00	86,9
3.1.12. De 400,01 a 600,00	108,6
3.1.13. De 600,01 a 700,00	130,3
3.1.14. De 700,01 a 800,00	152,0
3.1.15. De 800,01 a 900,00	173,8
3.1.16. De 900,01 a 1.000,00	195,5
3.1.17. De 1.000,01 a 1.100,00	217,2
3.1.18. De 1.100,01 a 1200,00	238,9
3.1.19. De 1.200,01 a 1.300,00	260,6
3.1.20. De 1.300,01 a 1.400,00	282,4
3.1.21. De 1.400,01 a 2.000,00	304,1
3.1.22. Acima de 2.000,00 m², utilizar:	**Ei** = {[(**Ac** - 2000) / 100] x 17,38} + 304,1

Ei: Fator de enquadramento do imóvel em razão da Área Construída (**Ac**), quando edificado, expresso em **URSD**.

4. FATOR DE ENQUADRAMENTO DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO	
4.1. METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA (TF)	**URSD**
4.1.1. De 0,01 a 4,00	21,7
4.1.2. De 4,01 a 8,00	32,6
4.1.3. De 8,01 a 10,00	38,0
4.1.4. De 10,01 a 12,00	43,4
4.1.5. De 12,01 a 20,00	65,2
4.1.6. De 20,01 a 50,00	146,6
4.1.7. De 50,01 a 75,00	214,5
4.1.8. De 75,01 a 125,00	282,4
4.1.9. De 125,01 a 150,00	350,2
4.1.10. De 150,001 a 175,00	418,1
4.1.11. De 175,01 a 200,00	486,0
4.1.12. Acima de 200,00, utilizar:	**Ei** = {[(**Tf** - 200) / 25] x 67,88} + 486,0
Ei: Fator de enquadramento do imóvel em razão da Testada Fictícia (**Tf**), quando não edificado, expresso em URSD.	

TABELA V
Tabela V anexa à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R$)

TAXAS DE DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS, ANIMAIS E MERCADORIAS APREENDIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES (EM R$)
1.	**APREENSÃO, TRANSPORTE E DEPÓSITO DE ANIMAIS, BENS E MERCADORIAS:**	----
1.1.	Apreensão, por unidade apreendida (equipamento, animal etc.).	19,66 a216,50
1.2.	Transporte, por lote de material transportado.	19,66 a216,50
1.3.	Depósito, por dia de material depositado ou fração.	19,66 a216,50

TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES (EM R$)
2.	**TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS**	----
2.1.	Inumação em Carneira ou Jazigo por Dois Anos:	----
2.1.1.	(a) Adulto.	255,84
2.1.2.	(b) Criança.	127,91
2.2.	Prorrogação de Prazo (Por Ano):	----
2.2.1.	(a) Sepultura rasa.	102,33
2.2.2.	(b) Carneira e Jazida.	358,17
2.2.3.	(c) Ossuário	102,33
2.4.	Perpetuação (Por Metro Quadrado):	----
2.4.1.	(a) Sepultura rasa	5.116,99
2.4.2.	(b) Carneira	5.116,99
2.4.3.	(c) Jazida	5.116,99
2.4.4.	(d) Ninho	5.116,99
2.5.	Exumação Quando Requerida.	102,33
2.6.	Trasladação de Ossos.	51,18
2.7.	Depósitos em Ossuários:	----
2.7.1.	(a) Por dois anos.	255,84
2.7.2.	(b) Perpetuação.	5.116,99
2.8.	Trasladação de Ossos de Outros Cemitérios.	25,58
2.9.	Abertura de Sepultura, Carneiras, Jazigos ou Mausoléu Perpétuo, para Inumação.	127,91
2.10.	Permissão para Qualquer Construção no Cemitério Por M².	25,58
2.11.	Colocação de Inscrição	25,58
2.12.	Colocação de Placas (Por Unidade)	25,58

TAXAS PELA DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES (EM R$)
3.	**DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS:**	----
3.1.	Demarcação, por Metro Linear de Testada Real.	255,84
3.2.	Alinhamento, por Metro Linear de Testada Real.	255,84
3.3.	Nivelamento, por Metro Linear de Testada Real.	255,84
3.4.	Reposição de Calçamento.	O Custo da Obra

ANEXO II

TABELA I
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS
Art. 134, §§ 5º, 29, 30 e 31, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.
VALORES POR SEMESTRE
VALORES EXPRESSOS EM REAIS(R$)

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	ISSQN DEVIDO EM REAIS (R$)
Nível superior ou equiparados	626,58
Nível médio ou equiparados	313,43
Demais profissionais	156,66

ANEXO III

TAXAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Lei n º 5.848, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a prestação do serviço de transporte escolar e dá outras providências.
VALORES DAS TAXAS EXPRESSOS EM REAIS (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	REAIS (R$)
1.	Taxa de cadastramento do condutor autônomo.	59,42
2.	Taxa de cadastramento do condutor auxiliar.	49,51
3.	Taxa de cadastramento das empresas e estabelecimentos de ensino, Por Veículo.	99,04
4.	Taxa de cadastramento do veículo.	158,46
5.	Taxa de recadastramento anual do condutor autônomo.	29,71
6.	Taxa de recadastramento anual do condutor auxiliar.	29,71
7.	Taxa de recadastramento anual das empresas e estabelecimentos de ensino, Por Veículo.	49,51
8.	Taxa de recadastramento anual do veículo.	79,24
9.	Taxa de emissão de documentos diversos.	29,71
10.	Taxa de vistoria veicular, no caso de substituição.	39,61
11.	Taxa de permuta entre veículos usados.	69,33
12.	Taxa de emissão de documentos, por extravio.	79,24
13.	Taxa de baixa de restrição operacional	79,24
14.	Taxa de Serviços de Documentos	7,53

ANEXO IV

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
TABELA DE ALÍQUOTAS
*Art. 78 e 78-A da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.
*Lei Complementar nº 054, de 30 de dezembro de 2020 - Institui o Plano Diretor de Olinda, e dá outras providências.
*Lei nº 5.916, de 30 de dezembro de 2014 - Regulamenta a edificação e utilização compulsórias do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, o IPTU progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento em títulos, previstos no Estatuto da Cidade e na Lei Complementar Municipal nº 26/2004 e suas alterações, e dá outras providências.

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS
1.	**IMÓVEIS EDIFICADOS (Art. 78 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.):**	----------
1.1.	De valor venal até R$ 21.773,62.	Isentos.

1.2.	De valor venal superior a R$ 21.773,62 até R$ 44.684,02.	0,8% (zero vírgula oito por cento).
1.3.	De valor venal superior a R$ 44.684,02 até R$ 89.368,04.	0,9% (zero vírgula nove por cento).
1.4.	De valor venal superior a R$ 89.368,04até R$ 178788,41.	0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento).
1.5.	De valor venal superior a R$ 178788,41.	1% (um por cento).
2.	**IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (Art. 78 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.):**	----
2.1.	Nos casos de imóveis não edificados, que possuam muro e calçada.	3% (três por cento).
2.2.	Nos casos de imóveis não edificados, que não possuam muro e calçada, enquanto permanecerem nessa situação.	5% (cinco por cento).
3.	**IMÓVEIS SUJEITOS À ALÍQUOTA PROGRESSIVA (Art. 78-A da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.)**	----
3.1.	**Na hipótese de terreno não edificado, subutilizado ou não utilizado:**	----
3.1.1.	Primeiro ano:	4% (quatro por cento).
3.1.2.	Segundo ano:	8% (oito por cento).
3.1.3.	Terceiro ano:	10% (dez por cento).
3.1.4.	Quarto ano:	12% (doze por cento).
3.1.5.	Quinto ano:	15% (quinze por cento).
3.2.	**Na hipótese de imóveis edificados subutilizados, não utilizados ou em ruínas:**	----
3.2.1.	Primeiro ano:	2% (dois por cento).
3.2.2.	Segundo ano:	4% (quatro por cento).
3.2.3.	Terceiro ano:	8% (oito por cento).
3.2.4.	Quarto ano:	10% (dez por cento).
3.2.5.	Quinto ano:	15% (quinze por cento)

A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, para os imóveis objeto da isenção indicados no subitem 1.1., será fixa no valor de **R$ 97,04 (noventa e sete reais e quatro centavos).**

ANEXO V

TAXA DE APREENSÃO, TRANSPORTE E DEPÓSITO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE
Lei nº 6.164, de 14 de julho de 2021 - Dispõe sobre a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte no Município de Olinda, e dá outras providências.
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R$)

Item	Descrição	Valor (em R$)
1.	Apreensão, por unidade (animal de médio e grande porte).	81,84
2.	Transporte, por unidade (animal de médio e grande porte).	35,07
3.	Depósito, por dia, por de unidade de (animal de médio e grande porte).	58,47

ANEXO VI

TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Anexo II da Lei nº 5.863, de 31 de março de 2014 - Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal.
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R$)

Porte	Potencial Poluidor	Licença Simplificada (LS)	Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação (LO)	Autorização Ambiental (AA)
	Baixo	100,92	----	----	----	
Micro	Médio	131,97	----	----	----	158,19
	Alto	----	137,14	176,00	131,97	
----	----	----	----	----	----	----
	Baixo	176,00	----	----	----	
Pequeno	Médio	----	251,81	503,64	377,73	334,92
	Alto	----	334,92	669,82	502,38	
----	----	----	----	----	----	----
	Baixo	----	445,44	890,88	668,17	
Médio	Médio	----	592,42	1.184,87	888,65	787,93
	Alto	----	787,93	1.575,88	1.181,91	
----	----	----	----	----	----	----
	Baixo	----	1.047,96	2.095,92	1.571,94	
Grande	Médio	----	1.393,80	2.787,58	2.090,68	1.853,74
	Alto	----	1.853,74	3.707,49	2.780,96	
----	----	----	----	----	----	----
	Baixo	----	2.465,46	4.930,94	3.698,21	

Especial	Médio	----	3.279,07	6.558,16	4.918,62	4.361,16
	Alto	----	4.361,16	8.722,34	6.541,74	
----	----	----	----	----	----	----
A **Consulta Prévia** terá, em qualquer caso, o valor correspondente àquele estabelecido para o pedido de licenciamento ambiental simplificado de atividades e empreendimentos de porte micro e potencial poluidor baixo.						
A **Taxa referente à Prorrogação e Renovação da Licença Ambiental** será correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa para a expedição inicial da licença.						
A **Emissão de Segunda Via de Licença Expedida** terá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do menor valor fixado para cobrança de taxa de licenciamento ambiental.						
Estarão isentas do pagamento do valor das taxas de licenciamento ambiental, inclusive o simplificado: I - as edificações uni ou plurifamiliares, sem elevadores, cujas unidades possuam até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área útil construída e apenas 01 (um) banheiro; II - os órgãos da administração pública direta municipal, bem como as autarquias e fundações públicas municipais.						

ANEXO VII

TAXAS PELO LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO (ETRS) OU PELO CADASTRAMENTO DE ETRS.
Art. 30, incisos I ao VII, da Lei nº 6.346, de 14 de maio de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALORES EM R$	
1.	Taxa de Licenciamento Simplificado por Autodeclaração(LAD), inicial ou renovação, por Unidade de Infraestrutura de Suporte de ETRs.	Art. 30, inciso I, da Lei nº 6.346/2024.	7.123,68	
2.	Taxa de Licenciamento Especial de Instalação (LEI),inicial ou renovação, por Unidade de Infraestrutura de Suporte de ETRs.	Art. 30, inciso II, da Lei nº 6.346/2024.	9.114,12	
3.	Taxa de Licenciamento Ambiental, inicial ou renovação, para instalação de Infraestrutura de Suporte para ETRs, em procedimento de Licenciamento Especial de Instalação (LEI),quando envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, por Unidade de Infraestrutura de Suporte de ETRs.	Art. 30, inciso III, da Lei nº 6.346/2024.	2.619,00	
4.	Taxa de Transferência de Titularidade de Infraestrutura de Suporte para ETRs, por Unidade de Infraestrutura de Suporte de ETRs.	Art. 30, inciso IV, da Lei nº 6.346/2024.	1.571,40	
5.	Taxa de Cadastramento, inicial ou atualização, de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte, por unidade.	Art. 30, inciso V, da Lei nº 6.346/2024.	157,14	
6.	Taxa de Consulta Prévia de Orientações Urbanísticas e de Viabilidade da Obra de Infraestrutura de Suporte para ETRs, por Unidade de Infraestrutura de Suporte de ETRs.	Art. 30, inciso VI, da Lei nº 6.346/2024.	5.238,00	
7.	Taxa de Pedido de Reconsideração de Consulta Prévia de Orientações Urbanísticas e de Viabilidade da Obra de Infraestrutura de Suporte para ETRs, por Unidade de Infraestrutura de Suporte de ETRs.	Art. 30, inciso VII, da Lei nº 6.346/2024.	2.619,00	

Publicado por:
Ebe Groeschel de Gusmão
Código Identificador:A153CCEA

